



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 219
01 DEZ 2011**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e devida execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

<p>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL:**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC:**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 0107/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33520 BRUNO COSTA DOS SANTOS do CIEPAS;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao constante no OF Nº 471/2011/OUV/SSP/PA, REF OF 0060/2011/OUV/SSP/PA, denuncia de MARIA ORCINA DE MAGALHÃES E JOSINEIDE SOUSA BEJAMIM e anexos;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 17 de Novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 0108/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31151 PABLO RAFAEL PADILHA do CIEPAS;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao constante no MEM 098/2011-SID-CORGERAL, OF Nº 1411/2010/OUV/SSP/PA, OF Nº 1038/10-GAB/CGPC e anexos;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 17 de Novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 0109/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 33460 ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO QUARESMA da CIEPAS;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 01 DEZ 2011

FATO: Em face ao constante no MEM 088/11/P/2/10º BPM, OF Nº 1650/2010/OUV/SSP/PA e anexos;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 17 de Novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 0110/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 33459 PAULO DYEISON DE ALMEIDA ARAUJO da CIPOE;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao constante no OF Nº 212/2011/CART/DATA, OF Nº 237/2010/MP/9ªPJIIJ, anexos;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 17 de Novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 0113/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 33453 NILDO CESAR MARTINS CARVALHO da CIPTUR;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao constante no MEM Nº 181/2010-SID/CORGERAL, OF 0052/2010/OUV/SSP/PA e Termo de Declaração de Diego Gonçalves Machado e anexos;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 17 de Novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 0115/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA do BPOP;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao constante no MEM Nº 232/2011-SID/CORGERAL, OF 664/2011/OUV/SSP/PA e Matéria Jornalística Diário do Pará 05.07.11 e anexos;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 17 de Novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 0116/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 33485 PAULO ADONIS CONCEIÇÃO MENDES do BPOP;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao constante no OF 1213/2009/OUV/SSP/PA e OF 0785/2009/OUV/SSP/PA e anexos;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 17 de Novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 0117/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 18426 ANDRÉA KEYLA LEAL ROCHA da CIPTUR;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao constante no OF 806/2011/3ª VARA DISTRITAL CIVEL DE ICOARACI e anexos;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 18 de Novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 0118/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21135 MARCOS PAULO VILHENA BARROS da CIPOE;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao constante no OF 0947/2011/OUV/SSP/PA e anexos;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 18 de Novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 0119/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21186 JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS do BPA;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao constante no OF 0552/10/CGPC, OF 0358/2010/OUV/SSP/PA e anexos, morte nacionais Fagner das Neves Cardoso e Waldison Braga Teixeira;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 18 de Novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 0122/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21142 FERNANDO LUÍS OEIRAS CARNEIRO do BPGDA;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao constante no OF. 230/10/MP-3.PJDH, BOPM 652/09, Denúncia de GILSON ARAUJO RESSUREIÇÃO;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 18 de Novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 0124/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 16220 PEDRO PAULO AMORIM BARATA do 1º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao MEM. Nº 147/2011/SID/CORGERAL, OF N 217/2011/MP/2ºPJM e anexos;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 22 de Novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 0125/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FÉLIX JR do 10º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Face ao BOPM Nº 454/07, Denúncia de ROGÉRIO SOUZA DE SOUZA

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Obs.: Tornar sem efeito a portaria de IPM nº 029/07/IPM-CORCPC, de 20 AGO 07.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 28 de Novembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 453/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 11284 RONALDO REIS PINHEIRO do BPOP;
FATO: MEM 096/2011-SID/CORGERAL, OF 0010/2010/OUV/SSP/PA, BOPM 844/2009, Denúncia de ANA ZENEIDE DA SILVA BENTES;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 17 de Novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 465/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 25527 VALTER PEREIRA LOBATO do 1º BPM;
FATO: Em face ao OF Nº 741/2011/9ª VPJS e anexos;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 22 de Novembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 472/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 26050 CHARLES RAIMUNDO GARCIA BRANCO, do 10º BPM;
FATO: Face ao MEM 007/11-CORCPRVI, OF 1618/2010/OUV/SSP/PA e seu anexo;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 22 de Novembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 473/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 11302 PEDRO SERGIO JUREMA DOS SANTOS, do 20º BPM;
FATO: Face ao MEM 140/11-SID/CORGERAL, OF 087/11/MP/1.PJDH, BOP 00326/2006.000102-0 e anexos;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 22 de Novembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 474/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 23148 SILVANA ANDRÉ DE SOUZA, do 20º BPM;
FATO: Face ao MEM 025/11-SID/CORGERAL, OF BOPM 708/2010, Denúncia de LEANDRO MALCHER PAES e anexos;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 22 de Novembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 475/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21635 JORGE LUIS SANTOS CARDOSO, do 2º BPM;
FATO: Face ao OF 0905/2011/OUV/SSP/PA e anexos;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 01 DEZ 2011

Belém-PA, 24 de Novembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 028/10-CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV e face, e considerando que o acusado foi licenciado a bem da disciplina das fileiras da Corporação conforme publicação no Adit ao BG 04/11 e ratificado no BG 067/11;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 028/10 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 152 de 19 de Agosto de 2010, uma vez que o acusado foi licenciado a bem da disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará, publicada no Aditamento ao BG nº 04/11 e ratificado na publicação do BG nº 067/11;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 28 de novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA Nº 001/10 – CorCPC.

Natureza: Novo Sobrestamento de CD

Presidente: MAJ QOPM RG 18387 PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA.

Considerando que o MAJ QOPM RG 18378 PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA do CPE é Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria acima referenciada e considerando que o acusado foi encaminhado ao Centro de Perícias Renato Chaves, para ser submetido à Perícia Patológica Mental, a fim de subsidiar parecer da JRS, no período de 11 (onze) de dezembro, fato este que impossibilita a apresentação do acusado ao referido Presidente, para que possa responder as acusações que pesam sobre si.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos ao Conselho de Disciplina de Portaria Nº 001/2010-CorCPC, até o dia 12 de dezembro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 24 de novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CD Nº. 001/2009/CD-CorCPC

ACUSADO: CB PM RG 28.090 JOSÉ RIBAMAR COSTA DOS SANTOS, 1º BPM.

DEFENSOR: Dr. PAULO RONALDO ALBUQUERQUE – OAB/PA 7605.

OBJETO: CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/09 – CorCPE, de 26 FEV 09.

ASSUNTO: Solução de CONSELHO DISCIPLINAR/Absolvição/ Arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de IPM de Portaria nº 049/08/IPM - CorCPC.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o Parecer nº ???/2011-COR CPE, de 04 de outubro de 2011;

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho Disciplinar – CD, de Portaria nº 001/2009/CD – CorCPC, de 26 FEV 2009, de que o acusado CB PM RG 28.090 JOSÉ RIBAMAR COSTA DOS SANTOS, 1º BPM, possui plena capacidade de permanecer nas fileiras da Corporação Policial Militar, haja vista que, após análise do conjunto probatório existente no bojo do processo verificou-se que não existem provas que imputem ao acusado ser este autor das acusações que lhe pesam na peça inicial, bem como, pelo fato de que o referido miliciano agiu em consonância com o previsto no Inciso II (em legítima defesa, estado de necessidade, exercício regular de direito ou estrito cumprimento do dever legal), e parágrafo único (Não haverá transgressão disciplinar quando for reconhecida qualquer causa de justificação, devendo a decisão ser publicada em boletim) do Art. 34 da Lei Estadual nº 6.833/06 - Código de Ética e Disciplina da PMPA/CEDPM, que são causas de justificação e exclusão das ações consideradas transgressoras;

2 – CIENTIFICAR o CB PM RG 28.090 JOSÉ RIBAMAR COSTA DOS SANTOS, 1º BPM, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comando do 1º BPM.

3 - PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC;

4 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº 001/09/CD - CorCPE e arquivar as três vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 04 de outubro de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA.

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 034/10/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN PM RG 33501 MARCELO PEREIRA SÁ, do 24º BPM, com escopo de apurar os relatos contidos no Ofício nº 0149-2010/OUV/SSP-PA, prot. 00642010 e seus anexos, que versa sobre as circunstâncias em que se deu a morte do nacional ALESSANDRO LIMA TAVARES .

RESOLVO:

1- Concordar da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, corroborada pela conclusão de IPL presidido pelo DPC PEDRO DA SILVA MONTEIRO e decidir com base no conjunto probatório presentes nos autos, pela inexistência de indícios de crime tampouco Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos integrantes da Polícia Militar, por ter restado provado que a morte da vítima ocorreu por baleamento, minutos antes da chegada da

ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 01 DEZ 2011

Polícia Militar ao local do crime, provavelmente em conflito com vítima de roubo em que praticara em via pública;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via no cartório da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG.
Belém-PA, 31 de outubro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 155/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 19864 MARCO ANTONIO DE SOUZA DIAS, do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos descritos pelo nacional Adeilton dos Santos Silva, de que, em tese, no dia 10 de março de 2011, por volta de 11h30, foi vítima de agressões física e abuso de autoridade praticada por policiais militares.

RESOLVO:

1 - Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime, porém de autoria incerta, em que foram vítimas os nacionais Edson Carlos Ferreira Silva e Marcos Paulo dos Santos Loretto, os quais foram lesionados fisicamente, fato ocorrido em 10 de março de 2011, em via pública. Entretanto, o procedimento apuratório sofreu prejuízo, na medida em que não ficou possível atribuir a autoria das lesões sofridas pelos nacionais acima, em razão do fato de Adeilton dos Santos não ter atendido requisição para prestar declarações conforme certidão expedida nos presentes autos;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

3 – Juntar a presente Solução a 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

4 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito à AJG.

Belém-PA, 08 de novembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 246/11-SIND/CorCPC de 07 de Julho de 2011

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 23962 JOÃO BATISTA MENEZES DIAS, do 1º BPM, com escopo de apurar em quais circunstâncias se deu a ocorrência envolvendo os Policiais Militares do 1º BPM, CB PM RG 22822 WELLINGTON HUGO DE SOUZA PANTOJA e CB PM RG 23906 MARCELO ANTÔNIO TAVARES GOMES, onde teriam agredido fisicamente o adolescente M.S.C.A., durante sua apreensão por ocasião de ter se envolvido em roubo no dia 03 de abril de 2011, por volta das 16h30min.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não houve indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser imputada a qualquer policial militar envolvido no fato, pois, de acordo com o conjunto probante a apuração ficou prejudicada, uma vez que o suposto ofendido alega ter sido agredido fisicamente pelos Policiais Militares Sindicados, durante sua apreensão, devido ter se envolvido, juntamente com outros infratores, em roubo a pessoas que estavam em um veículo que não fora identificado, e após fugirem, foram capturados pelos Policiais Militares, onde foi encontrado com os adolescentes infratores uma máquina digital Samsung e um aparelho celular Nokia, apenso no presente procedimento. No entanto os adolescentes não foram apresentados na DATA por falta das vítimas, sendo os materiais citados acima, apreendidos pelo Comando do 1º BPM e remetidos a esta Comissão de Corregedoria.

2. Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 246/11-CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC.

3. Remeter cópia à Divisão de Atendimento ao Adolescente da Polícia Civil do Pará (DATA), juntamente com o apenso: 01 (uma) máquina digital Samsung/D-70 e 01 (um) aparelho celular Nokia;

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 08 de novembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº 051/2011 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18353 ARMANDO CONCEIÇÃO DE MORAES GONÇALVES do RPMONT;

FATO: apurar o possível extravio do livro de ocorrências do RPMON, do ano de 2001;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 185/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: o 3º SGT PM RG 18720 EDSON DO ESPIRITO SANTOS PERES LOBATO da CIOE;

OBJETO: apurar os fatos relatados pela Srª Rosemary Raiol Moura, envolvendo um policial militar do Ciop, o qual na função de atendente do 190, ao atender ocorrência de roubo à residência da referida senhora, teria prestado informações desencontradas, resultando com o não atendimento da ocorrência;

ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 01 DEZ 2011

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-Pa, 22 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL PM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 187/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 13123 REGINALDO CORREA CHAVES, do GRAER;

OBJETO: apurar os fatos ocorridos após o acidente de trânsito ocorrido no dia 08 de junho de 2011, na travessa Carlos de Carvalho, esquina com a Trav. dos Pariquis, envolvendo um policial militar do CIOP, o qual conduzia a motocicleta de placa JVM 8304, a paisana, portando arma de fogo, e sem os equipamentos de segurança exigidos, com o veículo GM CLASSIC, de placa JUR 3886, conduzido pelo senhor Raimundo Octávio da Costa Moreira, tendo o referido militar após o acidente evadido-se do local;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-Pa, 21 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL PM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS DE PORTARIA Nº 027/2010-CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN PM RENATO MORAES DA CUNHA, quando pertencia ao efetivo do BPOT, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 027/2010-PADS-CorCME, no entanto o referido oficial encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento, devido ter sido transferido para o 1º BPM, e nomeado Subcmr da 23ª ZPOL.

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria de PADS nº 027/2010-CorCME, pelo motivo acima exposto;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 091/2011-CorCME

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: SUB TEN PM JACKELINE DO SOCORRO DE OLIVEIRA AINETT do GRAER;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: SUB TEN ÉDIMO MAURO COELHO COSTA, do GRAER;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 18 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 065/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA do BPCHOQUE, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 065/11-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de um acusados do Processo estar viajando para o interior do Estado, conforme exposto no Ofício nº 008/11 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 065/2011-PADS/CorCME, no período de 17 de novembro a 04 de dezembro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 102/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT SERGIO RICARDO SOUSA DE JESUS, do BPOT, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 102/11-PADS/CorCME, no entanto o referido graduado, encontram-se escalado para uma viagem a serviço da PMPA, conforme exposto no Ofício nº 001/11 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 102/2011-PADS/CorCME, no período de 18 de novembro a 08 de dezembro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de dezembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 086/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07

ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 01 DEZ 2011

de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM ELTON RIBEIRO MEDEIROS, do BPOT, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 086/11-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Of. nº 004/2011 - SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 086/2011-SIND/CorCME, no período de 21 de novembro a 04 de dezembro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 24 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS Nº 002/2010-CIPFLU

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, V, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer nº 025/11 – CorCME, de 28 de setembro de 2011;

RESOLVE:

1. CONHECER e dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo 2º SGT PM RG 12447 RICARDO RÔMULO SANTOS RIBEIRO, da CIPC, tendo em conta que foi acatado a alegação da defesa, no que tange à proporcionalidade da sanção a ser aplicada, desclassificando-se a natureza da transgressão de GRAVE, para MÉDIA, com base no que preceitua o Art. 31, § 3º, da Lei nº 6.833/06 – CEDPM; sancionando-se o disciplinado dentro dos limites impostos na letra b, inciso I, do Art. 50, da mesma Lei;

2. PUNIR disciplinarmente o 2º SGT PM RG 12447 RICARDO RÔMULO SANTOS RIBEIRO, da CIPC, com 11 (onze) dias de DETENÇÃO, pela conduta já descrita na Decisão Administrativa, publicada no Aditamento ao BG nº 080, de 28 de abril de 2011.

3. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. JUNTAR o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

5. CIENTIFICAR o disciplinado acerca da sanção a ele imposta, cujo início ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o Art. 48, § 5º e Art. 145, § 1º e 2º do CEDPM. Providencie o CMT da CIPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORT. N.º 005/10, DE 01.02.10, CorCME

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria Nº 005/10 – CorCME, de 01 de fevereiro 2010.

PRESIDENTE: CAP PM AIDA MOREIRA DA COSTA, do BPOP.

ACUSADO: CB PM RG 21591 VALDIR DA SILVA SANTOS, do RPMONT.

DEFENSOR: KARINA VALENTE BARBOSA - OAB-13740

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - CONCORDAR em parte com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria nº 005/10 – CorCME, de 01 de fevereiro de 2010, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza; porém, vislumbra-se a existência de transgressão da disciplina policial militar na conduta do CB PM RG 21591 VALDIR DA SILVA SANTOS, do RPMONT, por haver restado comprovado nos autos que, quando devidamente escalado na função de motorista da viatura do Aproveitamento/Fiscal Administrativo, Corsa Sedan, placa JUR 3912, cometeu infrações de trânsito nos dias 24/08/07, às 15:20h, por avanço de sinal vermelho/parada obrigatória, na Av. Almirante Barroso com a Av. Júlio César; 21/05/08, às 10:10h, por transitar com velocidade acima da permitida, na Av. Duque de Caxias com a Trav. Mauriti e 07/10/08, às 10:05, por estacionar em local proibido na Av. Nazaré em frente ao número 1341; contrariando a previsão dos incisos III, VII, IX, XI e XVIII, do art. 18; incidindo na transgressão prevista no inciso XV, do art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

2 - Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, que em observância ao pleito da defesa, que requer a absolvição do disciplinado, foi desclassificada para “LEVE”, prevista no § 1º, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores lhes são desfavoráveis, já que há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o disciplinado alega que conhece as regras de trânsito; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois a conduta transgressora coincide exatamente com os dias em que o disciplinado estava de serviço, ainda que o mesmo tenha alegado que nas suas folgas voluntários civis dirigiam a viatura; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois consta nos autos relatório comprovando que as multas foram pagas.

3 – SANCIONAR o CB PM RG 21591 VALDIR DA SILVA SANTOS, do RPMONT, com base no que preceitua os incisos III, VII, IX, XI e XVIII, do art. 18; por haver incidido na transgressão prevista no inciso XV, do art. 37; com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso V, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica REPREENDIDO. Providencie o CMT do RPMONT, cientificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

4 - SOLICITAR a publicação desta Decisão em Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

5 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 01 DEZ 2011

6 – ARQUIVAR cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS Nº 022/2010-CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; e considerando o Parecer nº 026/11– CorCME, de 05 de outubro de 2011;

RESOLVE:

1. CONHECER e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato previsto no Código disciplinar, interposto pelo 3º SGT PM RG 26952 MARCELO DOMINGOS DE FIGUEIREDO, do BPOT visto que não foi acatada a alegação da defesa, que fez referência a insuficiência de prova capaz de demonstrar concretamente que o recorrente transgrediu a disciplina, não apresentando fatos novos que consubstanciassem a tese; mantendo-se inalterada a sanção disciplinar imposta ao disciplinado.

2. MANTER a punição disciplinar imposta ao 3º SGT PM RG 26.952 MARCELO DOMINGOS DE FIGUEIREDO, do BPOT, com 11 (onze) dias de PRISÃO, pela conduta já descrita na Decisão Administrativa, publicada no Aditamento ao BG nº 110, de 09.06.11.

3. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à AJG, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4. JUNTAR o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

5. CIENTIFICAR o disciplinado acerca da sanção a ele imposta, cujo início ocorrerá com a publicação em Aditamento ao Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o Art. 48, §§ 4º e 5º c/c Art. 145, §§ 1º e 2º do CEDPM, bem como, informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá ser aplicado o que dispõe o § 2º do art. 42 c/c art. 43, remetendo a este Órgão Correicional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado. Providencie o CMT do disciplinado Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 030/11, DE 08.AGO.11, da CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 030/2011 – CorCME, de 08/08/2011.

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 30320 WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO da CIPC.

FATO: Apurar os fatos envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais no momento em que realizavam uma abordagem policial, teriam cometido agressões físicas ao Sr. Adriam Fabrício Braga da Rosa, assim como a sua esposa a Sr^a Evaleni Inglis de Sousa conforme consta na documentação anexa.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da apuração, de que os fatos apurados não se vislumbram indícios de crime de natureza militar e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuído a policiais militares pertencentes à ROTAM envolvidos na ocorrência do dia 06 de fevereiro de 2011, por volta das 23h30 no bairro do Benguí, pela inexistência de provas periciais e testemunhais que pudessem ter presenciado as supostas agressões físicas ao Sr. Adriam Fabrício Braga da Rosa, assim como a sua esposa a Sr^a Evaleni Inglis de Sousa, uma vez que as citadas pessoas foram notificadas para realizar um termo de reconhecimento dos policiais militares com o intuito de individualizar a conduta ilícita de cada militar durante a ocorrência, no entanto não compareceram para a concretização da peça processual, conforme certidão acostada aos autos às fls. 129, bem como a Sr^a Evaleni Inglis de Sousa também não compareceu para ser reinquirida nos autos com o escopo de se buscar a verdade real dos fatos conforme certidões às fls. 123 e 130, mesmo tendo sido notificada a comparecer às fls 121 e 124, tudo isso consignado nos autos, portanto, não resta outra alternativa à Administração Militar que não seja o arquivamento dos presentes autos pelas razões explanadas ao norte.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 1^a e a 2^a via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 105/11, DE 25.JUL.11, da CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 105/2011 – CorCME, de 25/07/2011.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 18862 JEAN FERREIRA LOPES do CIOE.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 18 de janeiro de 2011, em que a policial militar da CIOE, CB PM RG 14137 SILENE SILVA BRANDÃO, foi vítima de roubo em via pública, ocasião em que foram levados objetos pessoais da referida graduada e ainda Portarias instauradas pelo Presidente da CorCME, juntamente com seus anexos.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR na íntegra com a conclusão a que chegou o Encarregado da apuração, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime de qualquer natureza e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputado a conduta do CB PM RG 14137 SILENE SILVA BRANDÃO, estafeta da CIOE, devido a referida graduada ter sido vítima de assalto no dia 18 de janeiro do corrente ano, ocasião em que foi abordada por dois indivíduos numa motocicleta e ainda subtraíram da mesma, uma bolsa tira colo contendo objetos pessoais, 01(um) caderno de protocolo com datas de recebimento de documentos com seus números e 06(seis) Portarias instauradas pelo Presidente da CorCME e seus anexos endereçadas à policiais militares encarregados de procedimentos; portanto, a graduada em epígrafe não possui qualquer responsabilidade objetiva sobre o extravio da documentação oriunda da CorCME devido a superveniência do caso fortuito acima mencionado.

2- REVOGAR as Portarias instauradas pela CorCME descritas no item 01 e que foram extraviadas durante o crime de roubo praticado contra a estafeta da CIOE. Providencie a CorCME;

3 – PROVIDENCIAR a instauração de novas Portarias substituindo as que foram extraviadas em decorrência do evento citado no item 01 da presente decisão administrativa. Providencie a CorCME;

4 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

5 – JUNTAR a presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

6 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 112/11, DE 25.JUL.11, da CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 077/2011 – CorCME, de 19/07/2011.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17011 JOÃO WALMIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO, do CIPC.

FATO: Apurar os fatos relatados pelo Sr. OSÉIAS COSTA CARDOSO, envolvendo policiais militares da ROTAM, sob o comando de um SGT PM, os quais freqüentemente ameaçam o referido cidadão.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da apuração, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime de qualquer natureza e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuído a policiais militares pertencentes à ROTAM sob o Comando do 3º SGT PM SILVANO envolvidos na ocorrência do dia 26 de junho de 2011 no bairro do Sacramento, pela inexistência de provas testemunhais que possam corroborar com a versão inicialmente apresentada pelo denunciante às fls. 06/07, de que o graduado em epígrafe o teria ameaçado de morte durante uma abordagem, razão pela qual há que se reconhecer a fragilidade dos elementos necessários de convicção na perscrutação de indícios de crime e/ou transgressão da disciplina, impossibilitando, porquanto, a deflagração de medidas por parte da Administração em razão de ter ficado prejudicada a apuração pelos motivos explanados ao norte, conforme ficou comprovado às fls. 28.

2 – Encaminhar 01(uma) via da presente Decisão Administrativa à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública em observância ao Ofício nº 1079/2011/OUV/SSP/PA, para fins de conhecimento acerca das providências adotadas por este Órgão Correicional. Providencie a CorCME

3 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

AVOCAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 008/2011 – PADS/RPMON, de 05 de agosto 2011.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 29173 RODRIGO TANNER GUIMARÃES NUNES, do RPMON.

ACUSADO: CB PM RG 28641 ELENILSON DE LIMA LEITE, do RPMON.

DEFENSOR: KARINA VALENTE BARBOSA - OAB/PA Nº 13740

ASSUNTO: Decisão Administrativa do PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o inciso VI do art. 26 e art. 66 da Lei 6.833/2006 - (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

RESOLVE:

Avocar a Decisão Administrativa de PADS nº 09, de 14 de setembro de 2011, do Regimento de Polícia Montada, uma vez que se verifica claramente a prática de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 28641 ELENILSON DE LIMA LEITE, por haver faltado ao serviço de expediente naquela OPM, no dia 28 de julho de 2011, para o qual estava devidamente escalado, bem como, ter deixado de informar a seus superiores hierárquicos sobre a impossibilidade de comparecimento, conforme ficou apurado nos autos,

contrariando, desta forma, os incisos L e XXVIII do art. 37, além de ter infringido também o inciso VII do art. 18, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA;

Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, contudo, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, foi desclassificada para transgressão da disciplina de natureza “LEVE”, conforme estabelece o § 1º, inciso I, do art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, já que há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos pelo mesmo motivo; as causas que determinaram as transgressões lhes são desfavoráveis, posto que o disciplinado alega problema de saúde que o impediu de comparecer ao serviço, porém não comprova que buscou o atendimento no dia dos fatos, nem procurou atendimento na CIPAS no Atendimento Psicossocial localizado no próprio RPMON; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o disciplinado deixou de informar a seus superiores quanto às impossibilidade de se fazer presente ao serviço; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois, as transgressões não trouxeram prejuízos de vulto para a Administração Pública;

SANCIONAR o CB PM RG 28641 ELENILSON DE LIMA LEITE, do RPMON, com base no que preceitua os incisos L e XXVIII do art. 37, c/c o inciso VII do art. 18, com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II, do art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso III, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06. Fica DETIDO por 02 (dois) dias. Ingressa no compartamento ÓTIMO;

PROVIDENCIE o Comandante do RPMON, grave ao item 03 da presente decisão, intimando o Disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, bem como, informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá aplicar o que dispõe o § 2º do art. 41 da mesma Lei, remetendo a este Órgão Correicional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

SOLICITAR ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

ARQUIVAR cópia dos autos no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém - PA, 21 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 022/2011/IPM / CorCME, de 02 MAI 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Fatos constantes no BOPM Nº 125/2011/REGISTRO-CORREGEDORIA.

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do 1º TEN PM RG 33480 AGNALDO COSTA DE ALMADA, do RPMON, por meio da Portaria nº 022/2011-IPM / CorCME, de 02 de maio de 2011, para apurar os fatos contidos no BOPM Nº

125/2011/REGISTRO-CORREGEDORIA, onde policiais militares da ROTAM, no dia 13 de fevereiro de 2011, por volta das 19h45min, no momento em que efetuavam uma abordagem, teriam cometido agressões físicas contra os Sr. Michel Julião Guerreira Meirelles e Carlos Alberto, atingido o primeiro com um disparo de munição de elastômero.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que o conjunto probatório mostrou-se insuficiente para se atribuir indícios de crime ou transgressão da disciplina policial-militar por parte dos militares envolvidos, haja vista, a ausência de provas testemunhais ou periciais que subsidiem a denúncia, uma vez que mesmo encaminhados pela Corregedoria da Polícia Militar os mesmos não realizaram o exame de corpo de delito no Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, conforme fls 03, 14 e 17;

Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da JME/PA e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG.

Belém - PA, 18 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORT. Nº 109/2011/SIND/CorCME, de 25.07.2011.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, instaurada através da Portaria nº 109/2011-SIND/CorCME, que teve como encarregada o 3º SGT PM RG 19422 ANTONIA HELENA PIMENTEL PINHEIRO da CCS/QCG, para apurar os fatos relatados pelo Sr. Fagner Augusto Oliveira Vaz, envolvendo um policial militar da ROTAM, os quais teriam no momento em que efetuavam uma abordagem, cometido agressões físicas e outras arbitrariedades ao referido senhor e ainda ao nacional Ednei de Souza Marialva, conforme documentação anexa.

RESOLVO:

1 – ACOMPANHAR o entendimento da sindicante esposado no relatório (fls.44), de que não restou indícios de crime militar e nem tampouco o cometimento de transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputado a qualquer policial militar do BPOT/ROTAM, os quais teriam supostamente agredido fisicamente o Sr. FAGNER AUGUSTO OLIVEIRA VAZ durante uma abordagem por volta das 17h30m na esquina da passagem Bom Jesus no bairro da Sacramenta, haja vista a prejudicialidade na coleta de indícios no curso da instrução, uma vez que o autor das denúncias formuladas, Sr. FAGNER AUGUSTO OLIVEIRA VAZ, não compareceu para prestar depoimento, conforme certidões acostadas nos autos (fls.17 e 27), bem como o Laudo de Exame de Lesão Corporal realizado no ofendido não atestou sinais ou vestígios de agressão física nos segmentos corpóreos examinados, conforme fls. 42, além de que a testemunha das supostas agressões, Sr. Ednei de Souza Marialva também não foi possível localizá-lo pelo endereço fornecido pelo mesmo na requisição de exame solicitado pela Polícia Civil às fls. 06/43, restando, portanto prejudicada a apuração pelas razões convincentes sub examine.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 01 DEZ 2011

4 – ARQUIVAR a 1ª e a 2ª vias dos presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM RG 12876

Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 027/2011 – CorCME

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19962 MICHEL CIRIO MONTEIRO BARROS, do BPCHOQUE.

FATO: Os fatos ocorridos no dia 09 de novembro de 2010, no Bairro da Marambaia, em que o Sr. Reginaldo Gomes Santa Rosa e a Srª Patrícia do Socorro Gomes Santa Rosa, tiveram suas residências invadidas por policiais militares da ROTAM, os quais passaram a agredir fisicamente e cometer ilícitos a adolescentes que ali se encontravam, sob a alegação e que na referida residência funcionava venda de drogas, constantes do BOPM nº 732 e 733/2010/REGISTRO-CORREGEDORIA e anexos.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância de que fica prejudicada a imputação de crime ou transgressão da disciplina policial militar em face à ausência de provas testemunhais que pudesse confirmar a suposta invasão de domicílio, realizada por policiais militares do BPOT/ROTAM, no dia 09 de novembro de 2010, a fim de se contrapor a informação contida nos BOPM/BPOT nº 1661296 e 1661297, fls 23 e 24, os quais demonstram que os proprietários das residências autorizaram a entrada dos policiais militares, em operação decorrente de denúncia proveniente do DISK DENÚNCIA, ocasião em que foi verificado a presença de Renan Felipe dos Santos Maciel, foragido da justiça e com envolvimento em ilícitos penais (Processos nº 0002497-14.2007.814.0401 - Vara de crimes contra crianças/adolescent. de Belém - e nº 2010.2.000166-0 - Vara única de Salvaterra), bem como, foi apreendido, neste local, 04 (quatro) porções de substância entorpecente, apresentados na Seccional da Marambaia, conforme BOP nº 00006/2010.021048-7 e 00006/2010.021040-6, fls 21 e 22;

Verifica-se também, através do Laudo Pericial nº 74/2010, às fls 34, que a porta principal do imóvel do Sr. Reginaldo Gomes Santa Rosa não apresentava vestígios de arrombamento, assim como, não constam provas periciais ou testemunhais que indiquem o cometimento de agressões físicas no decorrer da ação;

Encaminhar a presente homologação para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCME;

Encaminhar cópia da Presente Homologação à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, em atendimento ao Ofício nº 1515/2010/OUV/SSP/PA; Providencie a CorCME;

Juntar a presente homologação aos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 029/2011, DE 16.JUN.11, DA CorCME

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder, por intermédio da 2º TEN QOAPM RG 18452 ROSILENE PINHEIRO DE LEÃO, do CG, através da Portaria nº 029/2011 – CorCME, de 16 de junho de 2011, que teve por escopo apurar os fatos constantes dos Ofícios Nº 338/11-SDDH, Nº 959/11-2ªVIJSE, Nº 031/11-CDCA-EMAÚS, Nº 122/11-MP/2ºPJM e Nº 608/11-OUV/SSP/PA e seus anexos;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR em parte com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM, de Portaria nº 029/2011 – CorCME, de 16 de junho de 2011, haja vista que nos fatos apurados, vislumbram-se indícios de crime, porém com indicativos de excludente de ilicitude; bem como, não se vislumbram indícios de transgressão da disciplina, que possam ser imputados à conduta do CB PM RG 24338 JOCIIVALDO DO LIVRAMENTO PINTO BRABO, da CCS/QCG, por haver no dia 04 de maio de 2011, em frente a sua residência, quando de folga e à paisana, ao presenciar um assalto perpetrado por três adolescentes que se encontravam armados, contra um vizinho seu que chegava de carro, atuou no sentido de dar voz de prisão aos infratores, sendo recebido a tiros, repelindo a agressão na mesma intensidade, atingindo o menor infrator D.S.R.; fato comprovado através de provas testemunhais, apurado através da Divisão de Crimes Funcionais - DECRIF, que concluiu pelo não indiciamento do servidor militar estadual, por ausência de antijuridicidade em sua conduta (fls. 365). Quanto aos fatos que teriam ocorrido no dia 01/06/11, por volta de 22:00h, na unidade de semiliberdade do Distrito de Icoaraci, o Relatório Circunstancial apresentado pela Diretora do Centro de Adolescentes em Semiliberdade de Icoaraci – CAS (fls. 312), contradiz sobremaneira a versão do genitor do menor D.S.R. que ali se encontrava internado; não restando indicativo de indícios de crimes ou de transgressão que possam ser imputados a nenhum policial militar.

2 – SOLICITAR à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 - JUNTAR a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCME;

4 - REMETER a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

5 – ENCAMINHAR cópia da Homologação à SDDH, à 2ª VIJSE, ao CDCA-EMAÚS, ao MP/2ºPJM e à OUV/SSP/PA, em observância aos documentos que originaram à presente apuração. Providencie a CorCME;

6 - ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 31 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 055/2010 – CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27274 OSMAR DE MELO SANTOS, da APM.

FATO: os fatos ocorridos no dia 12 de abril de 2010, por volta das 16h38min, na Farmácia BIG BEN, localizada na Avenida Júlio César, no Conjunto Marex, em que policiais

militares da ROTAM, ao efetuarem a detenção dos nacionais Adriano Barbosa da Silva, Levi Souza dos Santos e do adolescente M.A.S.N., no momento em que estes realizavam assalto no referido estabelecimento, teriam, em tese, os agredido fisicamente.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que nos fatos investigados não há como se atribuir indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar, aos policiais militares envolvidos na ocorrência policial do dia 13 de abril de 2010, que culminou com a prisão de três envolvidos em um roubo a uma farmácia na Av. Júlio César, bairro de Val-de-Cães, visto que o adolescente M.A.S.N não soube identificar qual o policial militar teria sido o responsável pelas agressões físicas no ato de sua prisão, assim como, mesmo havendo laudo pericial de exame de corpo de delito, este documento se refere, às fls 78, “escoriações em fase de regeneração na região superciliar a esquerda acompanhadas de edema traumático local”, ou seja, ferimentos superficiais em fase de regeneração acompanhadas de inchaço, não condizendo com o relatado de que teria sofrido um chute no supercílio causado forte sangramento, bem como, o laudo não constata e nem se refere a lesões nas mãos e pernas também relatadas pelo adolescente M.A.S.N na mesma ocasião (Fls 17), sendo que o referido exame foi realizado no mesmo dia em que os fatos ocorreram;

Encaminhar a presente homologação para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCME.

Juntar a presente homologação aos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 070/2010 – CorCME

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 15145 PAULO DE SOUZA RIBEIRO, do BPCHOQ.

FATO: Apurar as denúncias feitas pelos Detentos Jhonathan de Holanda Castelo e Ricardo Mota Cardoso, de que policiais militares da ROTAM, teriam no momento de revistas de rotina que ocorrem na carceragem da Seccional Urbana da Cremação, cometido agressões e outras ilícitos aos retro mencionados detentos e a outros que ali se encontravam custodiados.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância de que a apuração encontra-se prejudicada, em face da não localização dos ofendidos, bem como, a ausência de outro meio de prova, testemunhal ou pericial, que pudesse clarificar a solução da presente apuração;

Encaminhar a presente homologação para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCME;

Encaminhar a 1ª via dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital, em atendimento ao Ofício nº 059/10/MP/1.PJDH; Providencie a CorCME;

Arquivar a 2ª via dos presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 079/2011 – CorCME

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 14298 EDIMO MAURO COELHO COSTA, do GRAER.

FATO: Apurar os fatos relatados pela Srª Laudineia Diniz Sardinha de que no dia 11 de novembro de 2010, policiais militares da ROTAM, sob o comando de um SGT, teriam supostamente violado o domicílio da referida senhora e agredido fisicamente seu filho o adolescente F.J.S.M., e ainda danificando vários objetos no interior do imóvel.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância de que esta se encontra prejudicada em face do não comparecimento da Srª Laudineia Diniz Sardinha e do adolescente F.J.S.M., não havendo outro meio de prova, pericial ou testemunhal, que pudesse corroborar com a denúncia relatada nos documentos constantes da portaria de instauração;

Encaminhar a presente homologação para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCME;

Encaminhar cópia dos autos à 9ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Belém, em atendimento ao Ofício nº 022-2011-MP-9ª PJB; Providencie a CorCME;

Juntar a presente homologação aos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 107/11-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 107/2011–CorCME, de 25.07.2011

ENCARREGADO: 3º SGT PM MARCOS NIELSON MONTEIRO DA COSTA, do BPOT.

FATO: apurar os fatos dispostos no BOPM nº 383/11-REGISTRO/CORREG.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 107/2011–CorCME, de 25.07.2011, de que nos fatos apurados não se vislumbram

indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que não houve comprovação material e/ou testemunhal que sustentasse a versão apresentada pela Sra. VILMA MARIA SOUZA LIMA, que não possui dados concretos que individualizem a ocorrência registrada; bem como, pela desistência voluntária da cidadã em tela, em dar prosseguimento à apuração, por ter sido restabelecida a situação que buscava solucionar.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 111/2010 – CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 16185 MÁRIO JOSUÉ OLIVEIRA BARROSO, do CG.

FATO: Apurar os fatos relatados no ofício nº 871/2010-DP/2, em que uma policial militar, teria ficado ausente de suas atividades funcionais da PMPA, sem autorização, por um período de 02 (dois) anos, tanto que não realizou o recadastramento no SIGPOL efetuado no mês de julho/2009.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância de que não há indícios de crime e sim indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte da CB PM RG 23432 NAZILDA SERRÃO DA SILVA, da CCS/QCG, por ter descumprido determinação do Comandante Geral da Corporação, constante do art. 5º, da Portaria nº198/2009/DP-5, publicada no BG nº 087, de 13 de maio de 2009, deixando a militar de providenciar, junto a Unidade Policial a qual pertencia, seu recadastramento no mês de julho de 2009, ficando alheia a atos administrativos que regularizariam a sua situação funcional durante o período em que desempenhou suas funções na Casa Civil da Governadoria;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta do referido policial militar descrita no item anterior. Providencie a CorCME;

Encaminhar a presente homologação para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCME;

Disponibilizar os presentes autos ao Presidente do PADS no cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 116/2011 – SIND/CorCME, de 11.08.2011.

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 116/2011 – SIND/CorCME, de 11.08.2011.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19808 RAIMUNDO LUILSON MENEZES DE SOUZA da CIOE.

FATO: Apurar fato publicado no jornal “Diário do Pará” de 10 de junho de 2011, envolvendo um policial militar da ROTAM, que culminou com o óbito de Diego Nascimento Silveira, conforme consta na documentação em anexo.

SINDICADO: CB PM RG 22891 JOSÉ MARIA DA SILVA NORONHA do BPOT.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR parcialmente com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e concluir que o fato apurado se vislumbra indícios de crime de natureza comum, no entanto, ocorrerá sob o manto da excludente de ilicitude prevista nos incisos II e III do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848/40(C.P.B), e ainda não apresenta indícios de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao CB PM RG 22891 JOSÉ MARIA DA SILVA NORONHA do BPOT, pois as excludentes de ilicitude ao norte repercutiram como causa de justificação da transgressão prevista no inciso II do art. 34 da Lei nº 6.833/06-CEDPM, uma vez que ficou evidenciado no bojo dos autos mediante provas testemunhais e periciais que o CB PM JOSÉ MARIA DA SILVA NORONHA, de folga e à paisana ao abordar o nacional DIEGO NASCIMENTO SILVEIRA no dia 06 de junho de 2011, por volta das 10h30m, no bairro da cremação, momentos antes em que o referido cidadão havia executado o lavador de carros, ERICK BRUNO DO NASCIMENTO LOBATO, ocasião em que o nacional DIEGO NASCIMENTO SILVEIRA ao ser abordado sacou de sua arma de fogo e efetuou disparos contra o policial militar em epígrafe, tendo o CB PM NORONHA, usando dos meios necessários repeliu a agressão injusta e iminente, o que culminou com óbito do referido cidadão e posteriormente a lavratura do procedimento policial na 4ª Seccional Urbana da Cremação pela autoridade policial, após a apresentação espontânea do militar em tela naquela especializada.

2 – DEIXAR de encaminhar o procedimento à Justiça Comum, uma vez que o fato crime foi objeto de procedimento policial na 4ª Seccional Urbana da Cremação pela Autoridade Policial, a quem cabe remeter ao Poder Judiciário.

3 – ENCAMINHAR cópia da presente decisão administrativa à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública em observância ao ofício nº 0610/2011/OUV/SSP/PA para fins de conhecimento acerca das providências adotadas por este Órgão Correicional. Providencie a CorCME.

4 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

6 – ARQUIVAR os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 136/11-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 136/2011–CorCME, de 22.08.2011

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 27662 RUBERVAL OLIVEIRA DE MOURA do RPMONT

FATO: apurar os fatos dispostos no BOPM Nº 530/11-REGISTRO/CORREG.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 136/2011–CorCME, de 22.08.11, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que não houve comprovação material e/ou testemunhal que sustentassem a versão apresentada pela Sra. ELDEN DE ALFAIA MATOS, que relatou, inicialmente, que os fatos ocorridos no dia 06/07/11, por volta de 12:30h, foram presenciados por populares e vizinhos, porém somente apresentou um irmão seu, a fim de ratificar as informações prestadas, que figurou como informante, devido à suspeição por grau de parentesco; esvaziando sobremaneira o arcabouço probatório, que poderia ensejar em resultado diverso à presente conclusão.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 144/11-CorCME/SUBST.

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 144/2011–CorCME, de 03.10.2011/SUBST.

ENCARREGADO: 3º SGT PM JAIRO FREITAS DA SILVA do CFAP.

FATO: apurar os fatos dispostos no BOPM nº 562/11-REGISTRO/CORREG e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 144/2011–CorCME, de 03.10.2011/SUBST., de que nos fatos apurados não se

vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que não houve comprovação material e/ou testemunhal que sustentassem a versão inicialmente apresentada pela Sra. JOANA SANTOS DA SILVA, acerca de fatos ocorridos no dia 19/07/11, por volta de 19:00h, quando da detenção de seu sobrinho, Sr. JOSÉ ROBERTO PIRES; cuja prisão em flagrante foi efetivada, na Central de Flagrantes da Polícia Civil, sob o tomo nº 271/2011.000626-8; tendo a Sra. JOANA e o Sr. JOSÉ, desistido voluntariamente de dar prosseguimento à apuração em tela, sendo tudo lavrado em termo de declarações e em certidões juntadas aos autos; esvaziando sobremaneira o arcabouço probatório, que poderia ensejar em resultado diverso à presente conclusão.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
PORTARIA Nº 061/11-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 16419 DAVID OLIVEIRA LOPES, da 2ª CIPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Constante no requerimento remetido ao Corregedor Geral através do Sr Jackson Salustiano OAB/PA 7311, em 03 JUN 2011 e seus anexos, acostados a esta portaria;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

- **PORTARIA Nº 062/11-IPM / CorCPRM.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26303 MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA, do 6º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Constante no BOPM Nº 364/11-CORGERAL, de 13 MAI 2011 e anexos, acostados a esta portaria;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA Nº 063/11-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33328 DENISON CAVALCANTE DE SOUZA, do 21º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Constante no BOPM Nº 414/11-CORGERAL, de 31 MAI 2011, acostado a esta portaria;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 082/11–CorCPRM

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 35491 RUBENS TOURINHO DA GAMA NETO, do 6º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 22690 ÁLVARO LUIZ DE SOUZA BARROSO e SDs PM RG 34514 HIGOR ANTÔNIO RAMOS CORRÊA, RG 32662 JARDEL CARLOS BENEDITO PENICHE e RG 35337 FLÁVIO COSTA NUNES, todos do 6º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 083/11–CorCPRM

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 33513 RITA DE CÁSSIA DA SILVA MALCHER, do 25º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 22821 ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL, do 25º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 084/11–CorCPRM

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24936 RICARDO BAIÁ POLARO, da DEI/CG;

ACUSADO: CAP QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA, do 21º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE PADS Nº 085/11–CorCPRM

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 35459 RUDSON LIMA DE MAGALHÃES RAMOS, da 2ª CIPM;
ACUSADO: SD PM RG 36712 PAULO ROBERTO DIAS QUEIROZ, do 6º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 086/11–CorCPRM

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27307 JARBAS AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA, da CIPRV.

ACUSADO: CB PM RG 15573 PETER COLMAN DE SOUZA COSTA, da CIPRV;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 087/11–CorCPRM

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, do 21º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 18400 ELVIS LIMA DO NASCIMENTO, do 21º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 299/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 15512 RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA, do 25º BPM;

FATO: Constante no BOPM nº 882/2011, de 07 NOV 2011 e anexo, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 22 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 300/11 - CorCPRM

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 9799 NATALINO CLEIBE CARDOSO, da CIPRV;

FATO: Constante no BOPM nº 872/2011, de 03 NOV 2011, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 22 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 301/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 12530 JORGE CARLOS LEITE LEAL, do 6º BPM;
FATO: Constante no BOPM nº 871/2011, de 03 NOV 2011, acostado a presente

Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 22 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 302/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 18276 GEDIEL DOS SANTOS GOUVEIA, do 21º BPM;
FATO: Constante no BOPM nº 864/2011, de 31 OUT 2011, acostado a presente

Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 22 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 303/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 23.339 JOELSON ANTÔNIO DA SILVA MORAES, do 25º BPM;
FATO: Constante no Mem nº 0440-P/2-25º BPM, de 21 OUT 2011, e anexo, acostados

a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 22 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 304/11 - CorCPRM

SINDICANTE: SUB TEN PM 12989 ALDERSON SANTOS DA CHAGAS, do 6º BPM;
FATO: Constante no BOPM Nº 849//2011-CORGERAL, de 25 OUT 2011, e anexos,

acostados a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 22 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 305/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 11835 JOÃ O BOSCO VIEITAS DE SOUSA, do 21º BPM;

FATO: Constante no Ofício nº 2159/2011-DPM, de 22 JUN 2011, e anexos, acostados a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 22 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 306/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 31127 DIEGO FERREIRA DOS SANTOS, do 21º BPM;

FATO: Constante no Termo de Declaração do Sr ELIAS DE LIMA ALVES, e anexos, acostados a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 22 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 307/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23956 RUBENS SANTOS DE CASTRO, do 25º BPM;

FATO: Constante no Ofício nº070/11/1ª PJ, de 26/10/2011, no Termo de Declaração do Sr Benedito Osvaldo de Moura Santiago e anexos, acostados a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 22 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 308/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 24200 PALMIRA DA CRUZ MOURA, do 22º BPM,;

FATO: Constante no Mem nº306/11-CorCPR V, e o Termo de Declaração do Sr Jair Lopes Martins, acostados a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 22 de novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO SILVA FILHO – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 309/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º TEN QOPM RG 35486 ILDSO AFONSO MORAES DE CARVALHO da 3ª CIPM;

FATO: Constante nos fatos comunicados na Corregedoria Geral da Corporação pelo Sr. José Luiz Chagas de Oliveira, o qual teria sido vítima da prática de ilícitos penais cometidos pelo policial militar identificado como 2º SGT PM LUCAS, pertencente a CIPRV, no

ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 01 DEZ 2011

dia 22 de outubro de 2009, por volta das 11h00, na Rodovia Dr. João Miranda, km 11, próximo do igarapé da colônia, no município de Abaetetuba-PA, conforme BOPM nº 840/2009-Cor Geral, BOP nº 00123/2009.005985-8/UP Abaetetuba e auto de entrega de CNH, anexados;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 22 de novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO SILVA FILHO – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 311/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 9144 WANDERLEY DE SOUZA COSTA, do 6º BPM;

FATO: Constante no BOPM Nº 636//2009-CORGERAL, de 25 AGO 2009, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 312/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM FEM RG 20622 IVONE VIDAL DA SILVA DUARTE, do 21º BPM;

FATO: Constante no Of. nº 3095/2011- DPM de 02 de setembro de 2011 e anexo, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 313/11 - CorCPRM

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 14198 ROSIMEIRE MONTEIRO DO NASCIMENTO da 2ª CIPM;

FATO: Constante no BOPM Nº 826/2011 de 18 OUT 2011, e anexo, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 314/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 22639 CELSO ANDERSON FARIAS DE OLIVEIRA, do 6º BPM;

FATO: Constante no IPL nº 9/2010.000382-0, de 18 MAR 2010 e anexo, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 315/11 - CorCPRM

SINDICANTE: CB PM RG 19649 ANA MÔNICA GOMES ALVES do 25º BPM;

FATO: Constante no BOPM Nº 141/2010, de 18 FEV 2010, e anexo, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 317/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 17791 GLEIVAN WENDEL MOREIRA DE MENEZES, do 25º BPM;

FATO: Constante no Termo de Declaração da Srª PAULA DE CASSIA SENA DE DEUS, prestado no dia 22 NOV 2010 na Decrif, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 318/11 - CorCPRM

SINDICANTE: MAJ PM RG 21136 OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO do 6º BPM;

FATO: Constante no BOPM Nº 843/2010-CorGERAL, de 29 DEZ 2010, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 319/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24416 PAULO JOSÉ MARTINS MACHADO do 6º BPM;

FATO: Constante no BOPM Nº 379/2009-CorGERAL, de 20 MAI 2009 e BO 0028/2009.003829-5, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 320/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 17183 ARISTON LUSTOSA PEREIRA do 21º BPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 01 DEZ 2011

FATO: Constante no Mem Nº 754/2011/CorCPC-DV, Mem. nº 158/2010-SID/CorGERAL, BOPM Nº 102/2010-CORGERAL, de 02 FEV 2010 e anexos, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 321/11 - CorCPRM

SINDICANTE: CAP PM RG 7731 ARIOSVALDO NASCIMENTO SILVA, do 6º BPM;

FATO: Constante na cópia do Flagrante 236/2010.000027-4, e anexos, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 322/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 11910 CAMILO CEZAR DO NASCIMENTO FERREIRA do 6º BPM;

FATO: Constante na cópia do Auto de Ato Infracional 274/2011.000187-2, e anexos, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 323/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 24122 CLAUDIONOR MIGUEL DE FREITAS do 6º BPM;

FATO: Constante no BOPM Nº 172/2011-CORGERAL, e anexos, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 324/11 - CorCPRM

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 12524 LUIZ VAZ BRASIL da CIPRV;

FATO: Constante no BOPM Nº 567/2010-CORGERA, de 18 AGO 2010, e anexos, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 325/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 26668 MARCIO JOSE CORREA GOMES, do 6º BPM;

FATO: Constante no BOPM Nº 814/2010-CORGERAL, de 14 DEZ 2010, e anexos, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 326/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 22059 ELIAS ANTÔNIO RAMOS BARBOSA, da CIPRV;

FATO: Constante no relatório de Inteligência nº 030/09 e Of. 0358/2009/OUV/SSP/PA, protocolo 01132009 e cópia da matéria jornalística "Diário do Pará", de 20/03/2009, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 327/11 - CorCPRM

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 14281 LUCIETE DA COSTA PEREIRA, do 21º BPM;

FATO: Constante no BOPM Nº 648/2011-CORGERAL, de 23 AGO 2011, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 328/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 13079 WILLIAMS DE OLIVEIRA DAMASCENO do 25º BPM;

FATO: Constante no Ofício nº 1833/2010-7ª SUPAAR, de 23 MAI 2011 e anexos, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 329/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º TEN PM RG 32579 CARLOS ALEXSANDRO GOMES DA FONSECA do 6º BPM;

FATO: Constante no Ofício nº 30/2011, de 18 JAN 2011, da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 330/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 29197 JANDYR FERREIRA DE ARAÚJO, da CIPRV;

FATO: Constante no BOPM Nº 059/2011-CORGERAL de 25 JAN 2011 e anexos, acostados a presente portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 331/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 25904 ANTONIO JORGE CORDEIRO FERNANDES, do 6º BPM;

FATO: Constante no BOPM Nº 695/2011-CORGERAL de 05 SET 2011 e anexos, acostados a presente portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD

REF.: Portaria de CD nº 004/11-CorCPRM, de 01 SET 11.

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Ofício nº 002/11-CD, de 10 NOV 2011, em que o CAP QOPM RG 23127 MARCOS CESAR DE OLIVEIRA REBELO, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/11- CorCPRM, informa que encontra-se com dispensa do serviço por um período de 60 (sessenta) dias, devido a problemas de saúde, conforme atestado médico em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 004/11-CD - CorCPRM, a contar do dia 10 de Novembro de 2011 até o dia 02 de Janeiro de 2012, devendo o Oficial Presidente do CD informar o reinício de sua atividades;

ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 01 DEZ 2011

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 24 de Novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 248/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/11-SIND, de 21 de novembro de 2011, em que o CAP QOPM RG 24986 GERSON FERREIRA DA SILVA, Sindicante, solicita o sobrestamento do referido processo, em virtude que o sindicato se encontra em gozo de férias regulamentares com retorno previsto para o dia 28 NOV 11, o que impossibilita este encarregado em dar prosseguimento no referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de Portaria nº 248/11 – CorCPRM, a partir do início dos trabalhos até o dia 28 NOV 11, devendo o Encarregado da Sindicância informar o reinício das atividades;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 277/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/11-SIND, de 21 de novembro de 2011, em que o 2º TEN PM RG 35458 GILMAR MENDES CAVALCANTE, Sindicante, solicita o sobrestamento do referido processo no período de 21 NOV à 04 DEZ, em virtude de se encontrar instruindo 01 (uma) sindicância do 21º BPM e 01 (um) PADS oriundo da CorCPRM.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 01 DEZ 2011

Art. 1º - Sobrestar a SIND de Portaria nº 277/11 – CorCPRM, a partir do dia 21 NOV À 04 DEZ, devendo o Encarregado da Sindicância informar o reinício das atividades;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 054/11 – PADS-CorCPRM, de 29 de Julho de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 446/11- CorCPRM de 07 JUN 2011 e seus anexos.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 24756 LOURENÇO ANTONIO CORDEIRO NETO, da 2ª CIPM.

ACUSADO: CB PM RG 23337 EDSON DOS SANTOS BELÉM, da 2ª CIPM;

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados ao CB PM RG 23337 EDSON DOS SANTOS BELÉM, da 2ª CIPM;

Considerando a conclusão exarada pelo 1º SGT PM RG 24756 LOURENÇO ANTONIO CORDEIRO NETO, da 2ª CIPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 054/11 – PADS-CorCPRM, de 29 de Julho de 2011.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que nos fatos investigados não houve transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 23337 EDSON DOS SANTOS BELÉM, da 2ª CIPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela ofendida Srª CRISTINA DO SOCORRO ARAUJO PANTOJA no BOPM nº 446/11, de que teria sido agredida fisicamente pelo acusado e que devido as agressões teria sido atendida no Hospital Geral de Mosqueiro conforme fls 24, posto que, conforme Ofício nº 082/HGM/2011, acostada aos autos às fls. Nº 41, não há registro de que a ofendida tenha dado entrada no Hospital Geral de Mosqueiro na data de 29 MAI 2011, bem como o Laudo de Exame de Corpo de Delito “Lesão Corporal acostado aos autos às fls 40, foi realizado em 09 JAN 11, antes do fato em apuração no presente procedimento.

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PADS) de portaria nº 054/11 – PADS-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar à AJG a publicação da presente decisão em Boletim Geral da Instituição . Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral . Providencie a CorCPRM. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 25 de Novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 008/2010 - PADS-CorCPRM, de 19 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 002 e 003/2010 - 25º BPM e seus anexos.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 33450 PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB

ACUSADOS: 3º SGT QOPM RG 23339 JOELSON ANTÔNIO DA SILVA MORAES

CB PM RG 15769 MARCELO DA SILVA MENEZES

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no referido documento origem, onde fora imputado indícios de transgressão da disciplina ao 3º SGT QOPM RG 23339 JOELSON ANTÔNIO DA SILVA MORAES e ao CB PM RG 15769 MARCELO DA SILVA MENEZES.

Considerando a conclusão exarada pelo 2º TEN QOPM RG 33450 PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 008/2010 - PADS-CorCPRM, de 19 de janeiro de 2010.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que dos fatos investigados não houve indícios de crime de qualquer natureza, entretanto houve transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT QOPM RG 23339 JOELSON ANTÔNIO DA SILVA MORAES, pertencente ao efetivo do 25º BPM, em decorrência de terem faltado ao serviço de Policiamento Ostensivo na ilha de João Pilatos, no dia 19 de julho de 2009, 1º turno, para o qual estava devidamente escalado, conforme documentos em anexo.

2. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que dos fatos investigados não houve indícios de crime de qualquer natureza, entretanto houve transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 15769 MARCELO DA SILVA MENEZES, pertencente ao efetivo do 25º BPM, em decorrência de terem faltado ao serviço de Policiamento Ostensivo na ilha de João Pilatos, no dia 19 de julho de 2009, 1º turno, para o qual estavam devidamente escalados, conforme documentos em anexo.

3. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do 3º SGT QOPM RG 23339 JOELSON ANTÔNIO DA SILVA MORAES, pertencente ao efetivo do 25º BPM, e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que constam punições disciplinares em sua ficha disciplinar e que o mesmo é reincidente em cometer a transgressão em tela; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que não apresentou nenhuma documentação comprobatória de que na data de 19 de julho de 2009, justificasse sua impossibilidade de comparecer ao serviço; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, visto que faltou serviço e não apresentou qualquer documentação que justificasse a falta; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, tendo em vista que a transgressão gerou reais prejuízos ao serviço, posto que em faltas dessa natureza demanda necessidade de remanejamento de outro policial militar para substituição no posto de serviço no lugar da transgressor. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I, e AGRAVANTE do art. 36, inciso III; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

4. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do CB PM RG 15769 MARCELO DA SILVA MENEZES, pertencente ao efetivo do 25º BPM, e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que constam punições disciplinares em sua ficha disciplinar e que o mesmo é reincidente em cometer a transgressão em tela; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que não apresentou nenhuma documentação comprobatória de que na data de 19 de julho de 2009, justificasse sua impossibilidade de comparecer ao serviço; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, visto que faltou serviço e não apresentou qualquer documentação que justificasse a falta; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, tendo em vista que a transgressão gerou reais prejuízos ao serviço, posto que em faltas dessa natureza demanda necessidade de remanejamento de outro policial militar para substituição no posto de serviço no lugar da transgressor. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I, e AGRAVANTE do art. 36, inciso III; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

Destarte, com ambas as condutas, o 3º SGT QOPM RG 23339 JOELSON ANTÔNIO DA SILVA MORAES e o CB PM RG 15769 MARCELO DA SILVA MENEZES, pertencentes ao efetivo do 25º BPM, incorreram no art. 37, incisos XXVIII e L, infringindo o art. 18, incisos VII, XI e XXXVI, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Configurando, transgressão de natureza GRAVE. Ficam punidos com 12 (doze) dias de PRISÃO. Ingressam no comportamento "ÓTIMO".

6. Dar ciência desta punição aos acusados, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Devendo cumprir a punição em sua residência, devendo comparecer a todos os atos de instrução e serviço previsto em sua unidade, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do Art. 42 e 43, do CEDPM, sob a fiscalização do Comandante da OPM. Providencie o Comandante do 25º BPM.

7. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição, nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 48, do CEDPM. Providencie a CorCPRM.

8. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 008/2010 - PADS-CorCPRM, de 19 de janeiro de 2010 e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLICQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 25 de Novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 052/11 – PADS-CorCPRM, de 29 de Julho de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 563/11- CorCPRM de 20 JUL 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 14331 MARIA ELISENE BESERRA DE CARVALHO do 21º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 25703 MARIA DE FÁTIMA CARDOSO DOS SANTOS do 6º BPM;

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento

origem e imputados ao CB PM RG 25.703 MARIA DE FÁTIMA CARDOSO DOS SANTOS, do 6º BPM;

Considerando a conclusão exarada pelo 3º SGT PM RG 14.331 MARIA ELISENE BESERRA DE CARVALHO, do 21º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 052/11 – PADS-CorCPRM, de 29 de Julho de 2011.

DECIDO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que nos fatos apurados há como imputar transgressão da disciplina policial militar a CB PM RG 25.703 MARIA DE FÁTIMA CARDOSO DOS SANTOS, do 6º BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela ofendida Srª VITA BRITO DA SILVA no BOPM nº 563/11, de que teria sido ameaçada pela acusada. Uma vez que vítima e acusada trocam acusações e não há nenhuma outra prova acostada aos autos, pois sequer as testemunhas que foram convocadas compareceram.

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PADS) de portaria nº 052/11 – PADS-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar à AJG a publicação da presente decisão em Boletim Geral da Instituição . Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral . Providencie a CorCPRM. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 29 de Novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 037/11–CorCPRM, de 17 AGO 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 11/2010-SUMOSQ, 07 de JAN 2011;

FATO: Apurar as circunstâncias da detenção do nacional FELIPE WELCIO GARCIA DE SOUZA, ocorrida no dia 03 de janeiro de 2011, no bairro do Murubira, no distrito de Mosqueiro, Belém/Pa, uma vez que o mesmo acusa policiais militares de ter lhe agredido fisicamente;

Considerando as informações prestadas pelo CB PM RG 28.093 SILVIO JARBAS MARTINS BARRADAS, onde o mesmo afirma ter feito a detenção do nacional Felipe, naquela data, porém tal fato se deu em virtude do mesmo ter desacatado o SD PM nogueira, que compunha sua guarnição. Sendo necessário utilizar força necessária para conduzir Felipe para seccional, inclusive com utilização da pistola TASER, porém sem tê-lo agredido fisicamente;

Considerando que o encarregado pelo IPM solicitou ao CPC Renato Chaves cópia do laudo de lesão corporal a que tenha sido submetido o nacional Felipe Welcio Garcia de Souza, conforme informação prestada no documento origem do deste procedimento. Porém, o encarregado obteve como resposta que não constava nenhum exame de corpo de delito em tal nome, conforme ofício acostado aos autos. Sendo então, juntado aos autos a NECROPSIA MÉDICO-LEGAL do nacional em questão, ou seja, Felipe Helcio Garcia de Souza, de 20 anos, sendo tal grafia assinada pelo próprio em seu depoimento na seccional, ocorrido no dia 06 de janeiro. O laudo necroscópico descreve a morte da vítima por afogamento, com sua capacidade

de defesa diminuída por embriaguez alcoólica, fato ocorrido o dia 01 de abril de 2011, na praia do Areão, no distrito de Mosqueiro, Belém/PA;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 26 à 28 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que nos fatos ficam prejudicados pela inexistência de Exame de Corpo de Delito para lesão corporal da vítima e, principalmente, pelo óbito deste, que impossibilita a coleta de provas que possam ratificar sua acusação;

2 Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1º via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 27 de Novembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 039/10–CorCPRM, de 26 AGO 10.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 579/2010 de 26 AGO 2010 e seus anexos;

FATO: Apurar as circunstâncias em que se deu o baleamento de BRUNO DE MELO, ocorrido no bairro Anita Gerosa (Ananindeua), em 25/08/2010, por ocasião da prisão do mesmo por uma guarnição do policiamento velado do CPRM, formada pelos acusados SD PM RG 32385 RONALDO ADRIANO SILVA DA SILVA (21º BPM), SD PM RG 34887 SHARLY DA SILVA FERREIRA (21º BPM) e SD PM RG 34505 LEONARDO CEZÁRIO DA SILVA (10º BPM);

Por meio da Portaria nº 039/10-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao TEN CEL QOPM RG 13870 FRANCISCO BACELAR ALMEIDA JÚNIOR, da Corregedoria da PMPA, para que o mesmo investigasse o fato ao norte mencionado;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 128 a 144, e o relatório complementar às fls. 183 a 188, dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que nos fatos apurados há indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar praticados pelos acusados SD PM RG 32385 RONALDO ADRIANO SILVA DA SILVA (21º BPM), SD PM RG 34887 SHARLY DA SILVA FERREIRA (21º BPM) e SD PM RG 34505 LEONARDO CEZÁRIO DA SILVA (10º BPM);

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor dos acusados SD PM RG 32385 RONALDO ADRIANO SILVA DA SILVA (21º BPM) e SD PM RG 34887 SHARLY DA SILVA FERREIRA (21º BPM). Providencie a CorCPRM;

Encaminhar a solução deste IPM para a CorCPC, para que tome as medidas pertinentes ao SD PM RG 34505 LEONARDO CEZÁRIO DA SILVA (10º BPM). Providencie a CorCPRM;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 22 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 079/11–CorCPRM, DE 28 ABR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 206/2011, de 15 de março de 2011;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 20.499 FRANCISCO CARLOS DA COSTA SILVA, da CIPRV, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos;

Considerando que o próprio ofendido, Sr Luiz Reginaldo de Oliveira E Silva, afirma havia ingerido bebida alcoólica e que sua esposa acionou a Polícia Militar, via 190 (CIOP), uma vez que esta queria sair de sua casa juntamente com seus filhos, e o ofendido a impedia. E ainda, que pela chegada da guarnição de serviço, o ofendido afirma, que tentou impedir a entrada dos policiais, mesmo diante da situação de flagrante delito, já narrada;

Considerando que foi registrado o BOP nº 0004/2011.003593-9, onde o ofendido é apresentado a autoridade policial de plantão na seccional da Cidade Nova na data dos fatos, por ter agredido fisicamente sua própria esposa;

Considerando que também está acostado aos autos o BOP nº 0004/2003.006922-3, que registra outra agressão do ofendido contra a sua esposa, ocorrida no ano de 2003;

Considerando que o laude de exame de corpo de delito, a que foi submetido o ofendido, acostado aos autos, descreve escoriações na região do cotovelo direito, posterior do antebraço direito, escapular esquerda e dorsal da mão esquerda;

Considerando o policial civil de plantão na seccional da Cidade Nova na data dos fatos, IPC Edson de Almeida Carvalho, afirma que não houve agressão contra o ofendido no interior do prédio da seccional, e que este estava bastante revoltado, apresentando sintomas de embriaguez alcoólica, motivando sua condução para a cela, sendo que para tal deslocamento foi necessário a utilização de força contra o ofendido, pois este resistia as ações dos policiais, civis ou militares;

Considerando a Srª Laurilene Coelho Pereira, esposa do ofendido, afirma que acionou a PM através do 190, e que seu esposo se insurgiu contra os sindicados que o jogaram ao chão para imobilizá-lo, momento em que o ofendido se machucou, inclusive sua unha. Alega ainda que os sindicados agrediram seu esposo em frente a sua residência, após este tentar deferir um soco em um dos sindicados. E por fim, ratifica que este apresentava sintomas de embriaguez alcoólica, e que também lutou contra os policiais, novamente, já no interior da delegacia, por ocasião de sua condução para a cela;

Considerando o relatório do Sindicante, às fls. 29 a 34 e 42 a 44 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que a presente apuração não apresenta indícios de crime ou de transgressão da disciplina policial militar, por

parte de nenhum dos policiais militares que figuram como sindicados, uma vez que a ação enérgica dos sindicados se deu em virtude da reação agressiva a ação policial.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 094/11–CorCPRM, DE 29 ABR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Of Nº 1367/2010/OUV/SSP/PA, de 26 de outubro de 2010, e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 24.552 ANTÔNIO PAIXÃO MARTINS, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos

Considerando que os policiais militares sindicados encontravam-se de serviço na data dos fatos, e que foram unânimes em relatar que receberam informação de populares, de que dois homens teriam acabado de roubar os passageiros de um micro ônibus da linha SARÉ. Assim seguindo em perseguição aos mesmos, sendo estes encontrados mais a frente, quando o primeiro entrou em um matagal e o outro seguiu pela “rua da morte”, sendo este segundo alcançado, e no momento da abordagem, reagido com disparos de arma de fogo contra os sindicados, que por sua vez revidaram a ação ilegal do infrator, o atingindo por duas vezes.

Considerando que tanto o motorista como a cobradora do coletivo afirmam ter visto um dos infratores portando uma arma de fogo durante sua ação criminosa, sendo que o motorista veio a reconhecer esta pessoa como sendo REGINALDO DA SILVA DOS SANTOS, momentos mais tarde, por ocasião dos procedimentos legais. Lembrando que a cobradora não procedeu o reconhecimento por não se sentir bem para tal procedimento.

Considerando que após o ocorrido os sindicados tomaram todas as providências legais, inclusive apreendendo e apresentando na delegacia de policia a arma utilizada pelo infrator, apresentando também as armas utilizadas pelos próprios policiais militares no confronto.

Considerando que o laudo cadavérico de REGINALDO SILVA DOS SANTOS, afirma que este foi atingido por dois disparos de arma de fogo, ambos tendo suas perfurações de entrada pela parte frontal do corpo do de cujus. Assim ratificando a narrativa dos sindicados sobre a reação do infrator no momento da abordagem, logo sendo proporcional à resposta dos policiais.

Considerando a perícia técnica realizada na arma apreendida com o infrator, que afirma que esta foi utilizada recentemente e que a mesma apresentava potencial ofensivo, por estar em perfeito funcionamento;

Considerando que foi tombado o Inquérito por Portaria nº 00009/2010.000309-6, que apura o fato, sendo concluído pela autoridade policial que o de cujus disparou contra a

guarnição e que este era de extrema periculosidade, pois já respondia perante a justiça por crime de roubo anteriormente.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 21 e 22 e 67 dos autos.

RESOLVO:

1 – Discordar em parte da conclusão a que chegou o Sindicante, concluindo que há indícios de crime por parte dos sindicados, pois estes disparam suas armas de fogo contra Reginaldo da Silva dos Santos, fato este que resultou no óbito deste, porém em resposta aos disparos de arma de fogo que o de cujus fez contra os sindicados. E concordando no diz respeito à existência de indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte de nenhum dos sindicados, uma vez que a ação destes encontra-se amparada pela causa de justificação prevista no inciso II do artigo 34 da lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2008 (CEDPM);

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da instituição. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

4 – Remeter cópia da presente solução a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará. Providencie a CorCPRM;

5 – Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 27 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 113/11–CorCPRM, DE 30 MAI 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 094/11 de 07 FEV 2011;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 21685 EVANDRO DA SILVA COSTA, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 14 à 15 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos policiais militares 3º SGT PM TITO e CB PM REIS do 6º BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas no BOPM nº 094/11 de 07 FEV 2011, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais de que os Policiais militares tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme CERTIDÃO, acostada aos autos às fls. Nº 08, o Sr JORGE SOARES PINHEIRO FILHO, denunciante, afirma que não desejam mais prosseguir com a denúncia oferecida no BOPM nº 094/11, prejudicando assim a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 22 de Novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 173/11–CorCPRM, DE 29 JUL 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 526/2011/OUV/SSP/PA, de 04 de julho de 2011, e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 23.214 PAULO SÉRGIO NASCIMENTO TRINDADE, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos;

Considerando que os policiais militares, devidamente escalados de serviço de patrulhamento na área, são unânimes em relatar que o Sr Pablo Gonçalves da Silva e as Srªs Rosa Maria de Melo e Regina Gonçalves da Silva, resistiram a determinação de fechamento do estabelecimento, que funcionava sem a devida autorização. Uma vez que estes estavam ali, ingerindo bebida alcoólica e queriam permanecer no local;

Considerando que a guarnição comandada pelo CB Pimentel, solicitou apoio do oficial interativo, pois não conseguia controlar as pessoas que se rebelaram contra a sua guarnição, sendo então estas pessoa conduzidas, com o apoio do Oficial Interativo para a seccional da cidade nova, onde foi lavrado o BOP nº 00004/2011.010148-9. Sendo também a ocorrência registrada no livro de partes do Oficial interativo, e ainda, feito o BOPMPA nº 2411691;

Considerando que a própria proprietária do estabelecimento onde os fatos ocorreram afirma que seu estabelecimento, na data dos fatos, não possuía a documentação necessária para seu funcionamento, estando assim funcionando de maneira irregular;

Considerando que o Sr Carlos Alberto de Souza Costa, afirma em seu depoimento que presenciou a GU agredir fisicamente o Sr Pablo, porém este por sua vez não compareceu para prestar declarações mesmo convocado pelo sindicante;

Considerando que o Sr José Maria Rosário de Aviz, afirma em seu depoimento que seu filho e sua esposa forma agredidos pelos policiais militares, porém estes não fizeram corpo de delito, sendo que somente o Sr José Maria fez corpo de delito, onde são relatadas escoriações. No entanto, este não relatou em seu depoimento ter sido agredido pelos policiais militares;

Considerando que o fato dos proprietários do estabelecimento terem se disposto a abrir o estabelecimento de forma irregular, nos leva a crer que estes sabiam que poderiam ser fiscalizados pelos policiais da área e que deveriam fechar o estabelecimento sem nenhuma resistência;

Considerando que diante da resistência oferecida a GU do CB Pimentel, que estava em menor número, teve que se impor até chegada do reforço do Oficial Interativo, assim utilizando a força necessária;

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 33 a 35 e 53 e 55 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o sindicante de que não há como atribuir indícios de crime ou Transgressão da Disciplina Policial Militar, ao sindicato, CB PM ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL, ou qualquer outro policial militar;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da instituição. Providencie a CorCPRM;

3 – Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 27 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 208/11–CorCPRM, DE 26 AGO 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Despacho da Divisão de Correição/CGPC de 18 MAR 10 e Cópia do Flagrante 237/2010.000077-8;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 12980 RENATO PEREIRA DA SILVA, do 25º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 46 à 47 e relatório complementar às fls 57 à 58 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos policiais militares CB PM RG 25409 ANTÔNIO ROGÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA e SD PM RG 37000 PHILIP BERNARDO PEREIRA DE SOUZA, ambos do 6º BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas no Despacho da Divisão de Correição/CGPC de 18 MAR 10, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais de que os Policiais militares tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme TERMO DE DECLARAÇÃO, acostada aos autos às fls. Nº 39, o Sr EDYERMISON RAY SILVA COSTA, suposta vítima, declara não ter interesse em efetuar qualquer tipo de denúncia contra policiais militares e que não ratifica as declarações prestadas no momento de sua prisão em flagrante delito, prejudicando assim a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter cópia desta solução a Corregedoria Geral da Polícia Civil, em resposta ao Despacho da Divisão de Correição, referentes as peças do Flagrante 237/2010.000077-8. Providencie a CorCPRM;

4- Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 21 de Novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 231/11–CorCPRM, DE 22 SET 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 790/2010 e seus anexos .

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 20675 SAIDE SOUZA SILVA, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 19, 20 e 21 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados há indícios de crime comum e transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao sindicado CB PM RG 17324 MÁRCIO GLÉCIO FERREIRA, do 25º BPM.

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do acusado CB PM RG 17324 MÁRCIO GLÉCIO FERREIRA, do 25º BPM. Providencie a CorCPRM.

3 – Remeter 01 (uma) cópia dos autos desta sindicância ao encarregado do PADS. Providencie a CorCPRM.

4 – Remeter a 1ª via dos autos para a Promotoria de Justiça de Marituba, para conhecimento e providências que julgar necessárias. Providencie a CorCPRM.

5 – Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

6 – Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 23 de Novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 236/11–CorCPRM, DE 26 SET 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 190/2011, de 10 de março de 2011;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima, tendo como autoridade delegada o 2º TEN QOPM RG 33.328 DENISON CAVALCANTE DE SOUZA, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos;

Considerando que todos os policiais militares envolvidos na ocorrência são uníssomos em afirmar que houve a resistência por parte dos ofendidos, Leido Manoel Almeida de Souza e Leidomar Almeida de Souza, além de outros familiares, no momento do atendimento da ocorrência. Culminando com a lesão corporal sofrida pelo SD PM RG 36.829 Maurício de Souza Aguiar;

Considerando o exame de corpo de delito, acostado aos autos, realizado no SD PM RG 36.829 Maurício de Souza Aguiar, que descreve a lesão sofrida por este no momento da ocorrência, resultado da resistência dos ofendidos e seus familiares.

Considerando que foi lavrado o BOP nº 00328/2011.000069-1, em desfavor dos Sr's Hundson Almeida de Castro e Leidomar Almeida de Souza, por terem investido contra e desacatado a guarnição de serviço durante o atendimento da ocorrência, que gerou o presente procedimento;

Considerando que as testemunhas, Sr Francisco da Chagas Eufrazio Soares e Eunice Malato de Souza, indicados pelos ofendidos, afirmaram que estes e seus familiares, ofereceram resistência ao atendimento da ocorrência que gerou este procedimento. Sendo, inclusive, afirmado pela Sr^a Eunice de Souza, afirma que não observou invasão de domicílio;

Considerando o relatório do Sindicante, às fls. 44 e 49 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que a presente apuração não apresenta indícios de crime ou de transgressão da disciplina policial militar, por parte de nenhum dos policiais militares que figuram como sindicados.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1^a e 2^a via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 244/11–CorCPRM, DE 26 SET 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 188/2011, de 24 de fevereiro de 2011 e BOP nº 0009/2011.000547-3;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 17.183 ARIOSTON LUSTOSA PERERIRA, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos;

Considerando que a ofendida a Sr^a Kelly Barbosa da Silva, em sua inquirição, se retratou em relação a denuncia feita contra o sindicato, alegando que estava exaltada no momento da denuncia e que se desentendeu com o sindicato por motivo fútil e não deseja mais prosseguir com a denuncia, não fornecendo nenhuma outra informação que possa contribuir com a apuração;

Considerando que o sindicato e nega as acusações preliminares feitas pela ofendida;

Considerando que a única testemunha a depor nos autos, o SD PM RG 36.468 SALATIEL DA CUNHA MOURA, não confirma as acusações feitas pela ofendida, no BOP nº 00009/2011.000547-3;

Considerando que a a denunciante não realizou exame de corpo de delito;

Considerando o relatório do Sindicante, às fls. 78 e 80 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que a apuração do presente procedimento está prejudicada, em virtude da falta de provas que possam levar a conclusão específica sobre a autoria e materialidade dos fatos;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 1º TEN QOPM RG 33500 MARCEL DE JESUS DUARTE WANZELER do 21º BPM, encarregado do IPM de PT nº 019/11/IPM-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou o 3º SGT PM RG 14.331 MARIA ELISENE BEZERRA DE CARVALHO, para servir de escrivã no Inquérito Policial Militar do qual é encarregado, de acordo com o contido no OF. nº 001/11-IPM-CorCPRM. (NOTA PARA BG Nº 022/11–CorCPRM)

Belém (PA), 21 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 043/11-CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 010/11-IPM, de 16 de novembro de 2011. (NOTA PARA BG Nº 023/11–CorCPRM)

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM, o 1º TEN QOAPM NAZARENO MONTEIRO MARINHO 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar em referência.

Belém-Pa, 21 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 023/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Membro da CorCPR-I, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 023/11-CorCPR-I de 17 OUT 11;

Considerando que o Oficial em tela encontra-se aguardando pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Monte Alegre/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº. 001/11-PADS de 03 NOV 11.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 023/11-CorCPR-I de 17 OUT 11, no período de 04 NOV a 04 DEZ 11, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 22 de novembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA – MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADM. DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS Nº. 013/10-CorCPR-I
ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

INTERESSADO: 2º SGT PM RG 22013 MARCOS RODRIGUES LIMA, do 15º BPM.

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 013/10-CorCPR-I, de 05 MAI 10.

DA DECISÃO RECORRIDA

Conforme publicação em Aditamento ao BG nº. 181 de 29 SET 11, o requerente foi sancionado com 02 (dois) dias de DETENÇÃO, por ter ficado evidenciado nos Autos que no dia 09 de março de 2010, por volta das 08h30min, arremessou um livro no aluno CFSD PM Nº 43 CLEYTON RIBEIRO, no interior da sala de instrução, deixando, dessa forma, de tratar o aluno em tela com urbanidade e o respeito mútuo que deve haver entre superiores e subordinados, demonstrando falta de equilíbrio no exercício de suas funções, tanto que fora AUTUADO EM FLAGRANTE DELITO após o episódio, incorrendo nos incisos XXIV e LVIII do Art. 37, c/c a infringência, em tese, aos incisos V, VII, IX, XXXIII e XXXVIII do Art. 18, tudo em conformidade com a Lei nº. 6.833/06 (CEDPM).

DO RECURSO

Preliminarmente torna-se pertinente comentar o que preconiza o Art. 142 do CEDPM, quanto aos pressupostos processuais previstos no Código de Ética da Polícia Militar, frisando que o presente recurso NÃO ATENDE a todos eles, conforme o Capítulo III do Código em epígrafe, que trata dos Recursos em Espécie:

Pressupostos

Art. 142. O recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

I - legitimidade para recorrer;

II - interesse (prejuízo);

III - tempestividade;

IV - adequabilidade;

Interposição de recursos

(...)

Reconsideração de ato

Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

Autoridade competente para decidir

§ 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado diretamente à autoridade recorrida, por uma única vez.

Prazo para interposição

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou diário oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada.(grifo nosso)

No caso em comento verifica-se que o interessado, através de seu Advogado constituído, Dr. José Luis Pereira de Sousa - OAB/PA nº 12.993, protocolou, no dia 04/11/2011, às 13h34min, nesta Comissão de Corregedoria do CPR-I Recurso de Reconsideração de Ato, recurso este, datado de 02/11/11, perfazendo um período de 02 (dois) dias entre a confecção e a chegada do referido RECURSO nesta comissão, porém há de se considerar que a cidade de Itaituba, onde o acusado está classificado, possui distância relevante da cidade de Santarém, onde funciona a sede desta Comissão.

A IMTEMPESTIVIDADE fica latente ao se analisar minuciosamente o recurso impetrado e seus anexos, constatando-se que o 2º SGT PM RG 22013 MARCOS RODRIGUES LIMA, do 15º BPM, tomou conhecimento da referida punição, através do Memorando nº 055-2ª Seção/15º BPM, datado do dia 13 OUT 11, no dia 04 OUT 2011, só vindo a protocolar o recurso nesta comissão no dia 04 NOV 11, 30 dias após a ciência do interessado, portanto, não preenche um dos pressupostos processuais previstos no Art. 142, III, do CEDPM, a tempestividade, razão pela qual não conheço o referido recurso.

DA DECISÃO

Ante o exposto, RESOLVO:

1. Não conhecer o Recurso de Reconsideração de ato interposto pelo 2º SGT PM RG 22013 MARCOS RODRIGUES LIMA, do 15º BPM, por absoluta INTEMPESTIVIDADE;

2. Manter a punição imposta ao 2º SGT PM RG 22013 MARCOS RODRIGUES LIMA, do 15º BPM, nos termos da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 013/10-CorCPR-I, de 09 SET 11, publicada em Aditamento ao BG nº. 181 de 29 SET 11;

3. Solicitar ao Comandante do 15º BPM, que dê ciência desta Decisão ao policial militar acima mencionado, para posterior contagem de novo prazo recursal;

4. Juntar esta Decisão Administrativa aos Autos do PADS de Portaria nº. 013/10-CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos do presente PADS no Cartório da Comissão. Providencie a CorCPR-I;

6. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

Santarém (PA), 09 de novembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II**

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CD Nº. 005/11-CORCPR II

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27042 GUILHERME CELSO ROBERT JUNIOR do 23º BPM;

INTERROGANTE E RELATOR: 2º TEN QOPM RG 35467 BRUNO IBIAPINA TEIXEIRA do 4º BPM;

ESCRIVÃ: 2º TEN QOPM RG 35513 ÉRICA AMANDA DA SILVA BATISTA do 23º BPM;
ACUSADO: CB PM RG 27.051 JOÃO SILVA LIMA JUNIOR da 11ª CIPM;
FATO: Constante na Portaria original;
PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 20 (vinte) dias.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 09 de novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS Nº. 022/11 – CorCPR II

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 32.434 LUCIANA CORRÊA E SILVA, do 4º BPM;
ACUSADO: Policial militar do 4º BPM;
FATO: Conforme descrição na Portaria original;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 17 de novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA Nº. 075/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21119 HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA DA CRUZ da CIPTUR;
FATO: Baleamento do nacional FRANKIM WALLACE COSTA ALFAIA, por conta de suposta tentativa de assalto por parte do referido cidadão a ocupantes do ônibus da linha ICOARACI / VER-O-PESO, nº. BP 87107, de placas JVE 1768, fato que teria ocorrido por volta das 22:40 h do dia 16 de setembro de 2011;

ACUSADO (A): Policial militar do 4º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 17 de novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA Nº. 077/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11.084 NILSON AUGUSTO BORGES FERREIRA, do 4º BPM;
FATO: Constante no BOPM nº. 076/2011-CorCPR II, de 27OUT11;
OFENDIDO (A): Sr. ANDERSON ARLEY DE MORAES PEREIRA;
ACUSADO (A): Policial militar do 4º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá (PA), 21 de novembro de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 078/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADA: 3º SGT PM RG 17648 ROSANA CLÁUDIA COSTA DO NASCIMENTO do 4º BPM;

FATO: Denúncia formulada pelo Sr. WALLISON SANTOS DA SILVA, através do BOPM nº. 077/2011-CorCPR II, sobre fatos que teriam ocorridos no dia 29 OUT 11, em frente ao local de eventos “Stop Toddy”, bairro Nova Marabá, Marabá - PA;

ACUSADO (A): Policiais militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 21 de novembro de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 079/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADA: 3º SGT PM RG 17633 ZILDA PARGAS DOS SANTOS do 4º BPM;

FATO: Denúncia formulada pela Srª. MARIA LUÍZA PINHEIRO DA SILVA, através do BOPM nº. 082/2011-CorCPR II, de que seu filho Gedenis Pinheiro da Silva, recluso na Cadeia Pública Municipal de Marabá, teria sido agredido fisicamente por policiais militares durante revista no referido estabelecimento prisional;

ACUSADO (A): Policiais militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 21 de novembro de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 080/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 20.496 GILSIMAR LOPES DA SILVA, do 4º BPM;

FATO: Denúncia formulada pelo Sr. IRISMAR GOMES DE SOUZA, através do BOPM nº. 083/2011-CorCPR II, sobre fatos que teriam ocorrido na madrugada do dia 16 NOV 2011, no bairro Nova Marabá, Marabá - PA;

ACUSADO (A): Policiais militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 21 de novembro de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 081/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADA: 3º SGT PM RG 21.907 FRANCISCA SOARES DE ALMEIDA do 4º BPM;

FATO: Denúncia formulada pela Srª. MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA, através do BOPM nº. 084/2011-CorCPR II, sobre fatos que teriam ocorrido por volta de 01:00h do dia 14 NOV 2011, no bairro da PAZ, Marabá - PA;

ACUSADO (A): Policiais militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 21 de novembro de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE PADS Nº. 019/11/CvorCPR-II, de 22 de setembro de 2011.

NATUREZA: Sobrestamento de PAD

Presidente: MAJ QOPM RG 21.169 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA, do 4º BPM

Considerando o teor do Memorando nº. 002/11-PADS, de 31 de outubro de 2011, no qual o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de Portaria referenciada, MAJ QOPM RG 21.169 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA, do 4º BPM, solicita sobrestamento até a publicação da citação por edital do policial militar acusado em tal processo.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supra referenciado, até que seja publicada a citação por edital do acusado, a contar do dia 31 OUT 11;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - Pa, 04 de novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 041/11/CorCPR-II, de 31 julho de 2011.

NATUREZA: Sobrestamento de SINDICÂNCIA

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35.513 ÉRICA AMANDA DA SILVA BATISTA, do 23º BPM

Considerando o teor do Ofício nº. 003/2011-SIND, de 31 de julho de 2011, no qual a Encarregado da Sindicância de Portaria referenciada, 2º TEN QOPM RG 35.513 ÉRICA AMANDA DA SILVA BATISTA, do 23º BPM, solicita sobrestamento em virtude de se encontrar aguardando a apresentação dos policiais federais LUCIANO e ALENCAR, para realização das oitivas dos mesmos, que são de fundamental importância para elucidação dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a supra referenciada Sindicância, do dias 04 NOV 11 a 11 NOV 11;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 16 de novembro de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**

• **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 014/11 – CorCPR IV

O Corregedor geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face o conteúdo da Parte Especial nº 001/11 – 18ª CIPM – Jacundá, datada de 20 de outubro de 2011e BOP 00158/2011.002071-0 de 19 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 18 de outubro de 2011, por volta das 11:00h, no município de Jacundá, quando o CB PM FRANCISCO DE ASSIS VALENTIM da 18ª CIPM, fazia o deslocamento para assumir o serviço no Posto Policial Militar da Vila Santa Rosa, teria reagido a um assalto que ocorreu em uma lanchonete a beira da estrada, entrando em confronto com cinco assaltantes armados, sendo alvejado e ido a óbito no local, fato que resultou em Operação Policial de captura aos assaltantes, havendo posterior confronto entre o efetivo policial militar empenhado nas buscas e os suspeitos da morte do Policial Militar, o que resultou na morte dos cinco homens suspeitos, os quais se encontravam armados e teriam reagido a ação da Polícia.

Art. 2º - Designar a MAJ QOPM RG 18355 ANA LAURA CARVALHO DOS SANTOS MILHOMEM, do CPR IV, como encarregada dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para este fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo fixado no Art. 20 do Código de Processo Penal Militar, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável conforme o § 1º do mesmo Artigo, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação em BG, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém- PA, 10 de novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE PADS Nº 022/11 – CorCPR IV.

O Corregedor geral da PMPA , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face às denúncias narradas pelo Sr. MARCIRIO BARBOSA MENDES no termo de declaração prestado no Ministério Público, no município de Baião-PA, no primeiro dia de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar a conduta do Policial Militar SD PM RG JOÃO MENDES VIANA, da 6ª CIPM, o qual teria no dia 28 de agosto de 2011, por volta das 23:30h, invadido a residência do Sr. MARCIRIO BARBOSA MENDES que fica situada na Estrada do Maracanã s/nº, zona rural do município de Baião, para fazer ameaças de morte ao mesmo, sendo que tal fato teria sido presenciado por vários familiares do denunciante que se encontravam no local na hora dos fatos. Infringindo em tese os itens XVIII, XXXI, XXXIII, XXXVI e XXXIX do Art. 18, assim como o § 1º do Art. 37, tudo da

ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 01 DEZ 2011

Lei 6.833, de 13 Fev 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), configurando em tese Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza Grave, podendo ser punido até com a exclusão a bem da disciplina;

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 23286 CLAUDIO DE CARLOS OLIVEIRA VALENTE, da 4ª CIPM, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para este fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí- PA, 09 de novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 013/10 – CorCPR IV.

ASSUNTO: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

INTERESSADOS: SD PM JOÃO MENDES VIANA, da 6ª CIPM.

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 013/10-Cor CPR IV, que teve como presidente o ASP OF PM ELDERBARAN QUEIROZ LEAL, da 6ª CIPM.

DA DECISÃO RECORRIDA

O Requerente acima, pertencente ao efetivo da 6ª CIPM, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de portaria acima referenciada, por meio de seu advogado HAMILTON RODRIGUES PINTO, OAB/PA 16031, interpôs Recurso administrativo de Reconsideração de ato nesta Comissão de Corregedoria do CPR IV, no dia 09 de Novembro de 2011, em decorrência da punição Disciplinar que lhe foi imposta de 11 (Onze) dias de PRISÃO), conforme fez público o Aditamento ao BG nº 189 de 13 de Outubro 2011.

DO RECURSO

O Causídico do Militar Estadual recorrente protocolou recurso de reconsideração de ato no dia 09 de Novembro do corrente, na COR CPR IV, para fins de conhecimento e análise do mérito, tendo requerido o seguinte:

a) Que receba o presente recurso de reconsideração de ato e sua juntada aos autos para devida análise;

b) Que seja decidido pela Absolvição dos acusados e promovido o arquivamento do PADS, face a exposição de motivos plenamente plausíveis que descaracterizam a prática de Transgressão Disciplinar;

c) Que seja revista a punição imposta por ser Desarrazoada e Desproporcional;

d) Que sejam levados em consideração o comportamento e a conduta profissional do requerente;

DA DEFESA:

Da análise do recurso ora interposto pelo acusado, esclarecemos o seguinte:

A defesa elencou como motivos justificadores da conduta do acusado, o fato de que deve-se analisar o elemento subjetivo do tipo Transgressional em que se baseia a acusação, devendo a avaliação ser direcionada à intenção de produzir o resultado (dolo ou culpa). Que as

acusações imputadas não são infrações funcionais, pois não envolveu a corporação, não havendo falta residual (1) a ser apurada no presente PADS.

Alega ainda o nobre defensor que as acusações imputadas ao recorrente por intermédio do presente PADS são absolutamente improcedentes, pois não coadunam com a realidade dos fatos, sendo, portanto inverídicas e infundadas. Que o recorrente não utilizou seus atributos de agente público durante a ocorrência, desclassificando assim qualquer infração disciplinar. Alega em favor do recorrente o mandamento do “in dúbio pro reo”, valendo-se de suposta dúvida em benefício do acusado.

Questionou ainda o nobre defensor a severidade da punição aplicada ao caso concreto, desrespeitando os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, pois a punição imposta na Decisão Administrativa recorrida foi por demais severa.

DO DIREITO

O respeito constitucional à segurança jurídica, através da persecução da verdade real no processo administrativo e que, baseado no princípio da presunção da inocência, reza sejam as punições disciplinares fundamentadas em provas materiais e testemunhais

O Pedido de reconsideração de ato é o meio legal do policial militar sancionado disciplinarmente solicitar a modificação ou anulação da sanção aplicada conforme os seguintes pressupostos:

Art. 142- O Recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

I.- Legitimidade para recorrer ;

II -.Interesse(prejuízo);

III – Tempestividade (Grifo nosso);

IV. Adequabilidade;

Art. 144...(Omissis)

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou diário oficial, da punição que deseje ser reconsiderada.

Art. 146 Se houver lapso temporal entre a publicação do ato administrativo recorrido e a ciência do interessado, os recursos de que trata este capítulo deverão ser devidamente motivados e instruídos com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado física e/ou juridicamente de tomar conhecimento do ato na data de sua publicação.

Deste modo, preliminarmente, verifica-se que o recurso ora em análise se adéqua aos pressupostos dos Artigos 142 e 143 do capítulo III da Lei 6833 de 13 de Fevereiro de 2006.

DO MÉRITO

Para prolatar justa decisão ao recurso interposto pelo recorrente, necessário se faz criteriosa análise das provas carreadas aos autos e suas circunstâncias.

No depoimento da Testemunha, Sr^a Cláudia Moreira da Silva, a mesma declarou o seguinte:

“estava de férias no município de baião quando recebeu uma ligação do heyde que estava interessado em comprar um celular. Informei que estava próxima a casa do SD PM VIANA, pois estava conversando com a esposa do policial. Em dado momento a “nete” esposa do policial fez uma pergunta ao heyde se o mesmo tinha visto o marido dela com outras mulheres. Ele disse que não e ficamos conversando pois a mesma relatou que seu relacionamento com o referido policial estava conturbado foi quando o SD PM VIANA apareceu e chamou a “nete”, em seguida chamou também o heyde, disse que queria conversar com ele

na sua casa, nesse momento o heyde entra na casa do policial e eu vou para a casa da minha tia, em poucos minutos dar ouvir muito barulho, gritos ,alguma coisa quebrando,a vizinhança começa a dizer que esta ocorrendo uma briga e percebo quando o heyde sai correndo de dentro da casa do policial sendo seguido pelo mesmo que estava com uma arma de fogo na mão, foi na hora que uma menina gritou dizendo que o SD PM VIANA, conhecido como João estava armado, o heyde conseguiu correr e se esconder,então o referido policial foi atrás de mim e me questionou dizendo que eu era quem fazia casinha para a mulher dele se encontrar com o heyde, disse ainda que eu era sonsa e ainda chegou a me ameaçar, pois iria chegar a minha hora".(GRIFO NOSSO) Fls 16 e 17

O Laudo de Exame de Corpo de Delito, realizado aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2011, atestou Ofensa a Integridade física do ofendido, conforme o histórico do referido laudo que atesta "perda auditiva temporária no paciente"Fls.20

"Falta Residual ou Resíduo Administrativo significa a conduta do servidor público contrária ao dever de lealdade que, embora haja absolvição na área penal da ensejo a punição administrativa conforme a gravidade da falta " Paulo Tadeu Rodrigues

Constata-se através da análise dos autos a existência de um conjunto probatório suficientemente convincente e sólido que comprova de forma inequívoca a culpabilidade do acusado no caso concreto em análise. Pois restou provado que o Acusado agiu com a intenção de agredir a vítima e sua conduta produziu um resultado.

Tipicidade Dolosa- "Dolo significa consciência (Aspecto cognitivo) e vontade (Aspecto volitivo); Quem age com consciência e vontade age com Dolo. É a partir das circunstâncias que será feita a conclusão da existência do Dolo."(grifo nosso) Conduta- " É a ação ou omissão consciente e voluntária dirigida a uma finalidade"(grifo nosso) Fato Típico- "Significa o conjunto de conduta e tipicidade. Nos chamados crimes materiais (exigem a ocorrência de resultado), também a relação de nexo de causalidade e resultado naturalístico"(grifo nosso) Culpabilidade- É o juízo de reprovabilidade sobre aquele que poderia e deveria agir de acordo com o Direito. É a censurabilidade do comportamento levando-se em consideração as peculiaridades do sujeito e de suas circunstâncias (grifo nosso) Angela Cangiano Machado Maria Patrícia Vanzoni.

Fica evidente a ocorrência de uma conduta inadequada por parte do acusado, no contexto fático em análise, ensejando a prática de Ilícito Administrativo o qual se amolda perfeitamente nos Itens XXIII e XXXIII do Art 18 e §1º, do Art. 37 do CEDPM:

Art. 37.(...) omissis

§ 1º São também consideradas Transgressão Disciplinares todas as ações, omissões ou atos não especificados na relação de Transgressão deste artigo, que afetem a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no estatuto dos policiais militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviços estabelecidas por autoridade competente

Art. 18(...) omissis

XXIII – Observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, não usando de sua condição de autoridade pública para prática de arbitrariedade;

XXXIII – proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

Em relação á sustentação de defesa de que houve desrespeito aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade, na aplicação das punições disciplinares aos acusados, entendemos não ser pertinente tal alegação, pois as referidas reprimendas foram aplicadas em

conformidade com a Graduação das Punições Disciplinares elencadas no Art. 31 e no Capítulo I, do título II do CEDPM;

Art. 31(...) omissis

§ 2º- De natureza grave, quando constituírem atos que:

Sejam atentatórios aos Direitos Humanos fundamentais

II-(...) omissis

III -(...) omissis

IV -(...) omissis

V -(...) omissis

VI – também sejam definidos como crime

TÍTULO II

CAPÍTULO I- DA GRADAÇÃO E DA EXECUÇÃO DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Art. 50-(...) omissis

I – a punição deve ser proporcional à gravidade, dentro dos seguintes limites:

c) De onze dias de prisão até reforma administrativa disciplinar, licenciamento, exclusão a bem da disciplina ou demissão, para Transgressão grave.

Portanto, vislumbra-se de forma irrefutável a existência de justa causa para a ratificação da sanção administrativa disciplinar aplicada ao acusado, face a existência de provas robustas de autoria e materialidade do cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do acusado. Vale ressaltar que a decisão administrativa contestada pela defesa, foi prolatada pela autoridade delegante após a escolha fundamentada das provas que melhor regulam a situação fática, baseada em um conjunto probatório eficiente, corroborando para justa formação de convicção sobre como se deram os fatos.

DA DECISÃO

Ex positis e, com fulcro na realidade das disposições legais e de mérito:

RESOLVO

1. Conhecer e não dar provimento ao pedido de Reconsideração de ato interposto, face a existência de conjunto probatório eficiente e inequívoco que comprova a veracidade das acusações, proporcionando uma decisão fundamentada e justa quanto á aplicação da sanção disciplinar cabível

2 – Manter a sanção disciplinar imposta por esta Comissão de Corregedoria do CPR IV da PMPA, de 11(Onze) Dias de prisão ao SD PM RG JOÃO MENDES VIANA da 6ª CIPM , publicada no Boletim Geral nº 189 de 13 de Outubro de 2011.

3 – Solicitar ao Sr. Comandante da 6ª CIPM, que dê ciência desta Decisão Administrativa ao Policial Militar sancionado e que a punição imposta por esta comissão de Corregedoria, seja cumprida conforme publicação acima citada, exceto se os acusados ingressarem com recurso hierárquico, conforme previsto no Art. 145 da lei nº 6833.

4- Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV

5- Juntar a 1ª via da presente Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato aos Autos do PADS nº 013 /11 – PADS /COR CPR IV bem como da ciência do acusado, arquivando a 1ª e 2ª vias no cartório da COR CPR IV. Providencie a COR CPR IV.

Tucuruí – PA, 18 de Novembro de 2011

FABIO DA LUZ DE PINHO –MAJ QOPM
Presidente da COR CPR IV

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c a Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o Mem nº 001/11-CD, de 07 NOV 11, em que o CAP QOPM RG24980 ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA, do 7º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/11-CorCPR V, solicita sobrestamento deste Processo Administrativo acima referenciado, até o saque das diárias pelo mesmo solicitadas, em razão da necessidade do deslocamento do Presidente, Interrogante e Relator e do Escrivão, todos para o município de São Félix do Xingu, precisamente do Distrito do Taboca, onde será instalado e instruído o referido Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o início dos trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria Nº. 001/11CD-CorCPR V, a contar do dia 07 NOV 11, até que sejam depositadas as diárias solicitadas pelo Presidente do presente Processo Administrativo, devendo o mesmo informar o início dos trabalhos tão logo recebam as diárias solicitadas;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORT. Nº 015/2011- PADS/CorCPR V

ACUSADO: 3º SGT PM SEBASTIÃO AURÉLIO OLIVEIRA DA SILVA, DO 7º BPM;

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24963 LUÍS ANTONIO DA SILVA E SILVA, do 7º BPM;

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 20415 MARCELO PEREIRA HOLANDA.

PARECER: DO ENCARREGADO DO PADS;

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 015/11-CorCPR V, de 05 de agosto de 2011, visando apurar o cometimento, ou não, de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM SEBASTIÃO AURÉLIO OLIVEIRA DA SILVA, DO 7º BPM.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com o parecer do Presidente do PADS, e decidir que, após minuciosa análise do caderno processual, há indícios de Crime de Natureza Militar, sendo que tal definição já foi configurada na solução de IPM e remetida a Justiça Militar do Estado do Pará, como também há cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao 3º SGT PM AURÉLIO SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA, por ter, utilizado a força de forma desproporcional e sem moderação, quando efetivou a prisão do Nacional PAULO VITOR

SARAIVA MELONIO, desconsiderando a técnica de abordagem, realizando-a com desvantagem numérica, deixando de adotar as medidas de praxe, quando da efetivação da prisão e condução de preso, como o exame de corpo de delito, auto de resistência, auto de entrega do preso, registro de ocorrência na DPC , boletim de ocorrência policial militar, ou qualquer outro meio que respaldasse legalmente suas ações e ainda pelo fato de que as fotos do Nacional PAULO VITOR SARAIVA MELÔNIO, apresentadas pelo Ministério Público Estadual, da comarca de Santana do Araguaia, juntadas aos autos do IPM, de portaria nº 006/2010-CorCPR V, às fls 13 e 14, obtidas no dia 09/02/10, vislumbram equimoses em várias partes do seu corpo, como as costas e a lateral esquerda, tanto na parte superior como inferior do tórax, o que coaduna com o depoimento da vítima, que relata ter sofrido golpes de cassete por parte do SGT PM AURÉLIO, consolidando-se no depoimento do graduado, que alega nas fls 37 e 38, também dos autos do referido IPM, que teria levado socos no peito ,e que Paulo Vitor havia reagido, havendo luta corporal por 4 minutos, informando que teve seu dedo polegar da “ mão direita machucado”;

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois o referido militar estadual não possui registros de punições em suas folhas de alterações por fatos desta natureza e possui vários elogios em seus assentamentos funcionais . AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois como policial militar, com mais de 24 anos de serviço ativo, já e conhecedor das minúcias da vida miliciana, não devendo agir de encontro com as legislações que regem nossa instituição, como o Estatuto do Policial Militar, a Lei de Organização Básica da PMPA, o Código Penal Militar, o Código de Processo policial militar, e demais normas da área civil, devendo ter uma conduta exemplar perante a sociedade. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, já que não se vislumbra no caderno processual, qualquer medida adotada por este objetivando evitar que a sua ação tivesse o devido respaldo legal e formalização de seus de seus atos, já que estes, embora discricionários tem como parâmetro a lei e dela não deixamos de nos vincular. AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo à administração pública, ao bom nome de nossa instituição, já que a forma de atender e dar prosseguimento à ocorrência, vão de encontro aos nossos princípios e leis, repassando a sociedade uma sensação de despreparo institucional, afetando a credibilidade e colocando em cheque o preparo técnico de seus componentes. CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO não há nenhuma causa que justifique seus atos. ATENUANTES do inciso I, do art. 35, NÃO HAVENDO CAUSAS DE AGRAVAÇÃO;

3 - NORMAS INFRINGIDAS: Destarte o Policial Militar infringiu com sua conduta os incisos, XX, XXI, XXIII, e XXXVI do Art. 18, c/c os incisos I, II, III, IV e XXIV e § 1º do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, desclassificando sua Transgressão de GRAVE para MÉDIA, pelo fato de ter tido a intenção de atuar na ocorrência, buscando a manutenção da ordem pública, sendo que não o fez dentro dos parâmetros estabelecidos pelas legislações em vigor, fica punido com 04 (quatro) dias de Prisão;

4 - Solicitar ao CMT do 7º BPM, que dê ciência desta punição ao Policial Militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal. Providencie a CorCPR V.

5 – Encaminhar uma via desta decisão a CorGeral, para encaminhamento e publicação em ADITAMENTO ao BG, sendo esta publicação o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; Providencie a CorCPR V.

6 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar uma via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

7- Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Cor CPR V. Providencie a CorCPR V. Redenção, PA, 17 de novembro de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL RG 11334
Presidente da Comissão da Cor CPR V

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 003/11–CorCPR V, de 09 de agosto de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 012 e 013/2011/ CorCPR V, juntado a presente Portaria.

Do Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado pelo Presidente da CorCPR V TEN CEL RG 11334 - JULIMAR GOMES DA SILVA –, por intermédio da Portaria Nº 003/11–CorCPR V, de 09 de agosto de 2011, tendo como encarregado do presente procedimento, a MAJOR PM RG 24950 ADRIANA PEREIRA NACIF, da CorCPR V, que apontam para possíveis irregularidades criminais e funcionais praticadas por Policiais Militares pertencente ao efetivo do CPR V.

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão a que chegou a encarregada do IPM e concluir:

1 – Que há indícios de crime de natureza comum por parte do SD PM ADRIANO CAMPELO DIAS, pertencente ao efetivo do 7º BPM, ficando cabalmente demonstrado que este militar emitiu os cheques da agência BANPARÁ, nº 002 CC 75523 Nº 036, 038, 039 para Srª ZÉLIA MARIA DA SILVEIRA, proprietária da ALVARINA ROSA CONFECÇÕES e Sr JOSÉ PAULO DOS SANTOS, proprietário da pizzaria BROTINHO, recebendo os valores provenientes destas despesas por parte de seus colegas e não honrando o pagamento com os credores, já que os cheques emitidos por este militar foram devolvidos sem a devida provisão de fundos. Sendo confirmado pelo que consta em seu extrato a devolução de vários outros cheques sem a devida provisão, chegando ao nº de 45 devoluções, havendo fortes indícios de grave transgressão disciplinar por se configurar esta conduta tipificada como crime no nosso Código Penal e residualmente coabitar a esfera disciplinar, sendo que esta conduta mesmo tendo ocorrido no âmbito civil, afeta o nome da classe policial e depõe contra a conduta dos integrantes desta instituição

2 - Que há indícios de Crime de Natureza Militar por parte do SD PM MARCOS MOISÉS RIBEIRO DOS SANTOS, que teria, abusando da confiança de seu colega de farda, o SD PM CHARLES RODRIGUES MENDES, utilizado de seu cartão do BANPARÁ realizado empréstimo bancário em nome do SD MOISÉS, se apropriado do valor emprestado, havendo filmagens e testemunhas do BANPARÁ de Conceição do Araguaia que apontam este fato, assim como, depósitos e saques nos estratos bancários dos envolvidos que indicam essa movimentação.

3 –Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie à CorCPR V;

4 –Remeter uma via dos autos ao Titular do Ministério Público Estadual de Conceição do Araguaia, Providencie à CorCPR V;

5 – Instaurar PADS para apurar os indícios de transgressão constantes nos incisos nº 1 e 2 desta DECISÃO;

6 - Publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR V ;

7 - Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção - PA, 10 de novembro de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL RG 11334

Presidente da Comissão da Cor CPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISC. DE PT Nº. 014/11– CorCPR V de 24/05/2011.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 008/2011, de 23 de Maio de 2011.

FATO: Apurar todas as circunstâncias relatadas na documentação origem, em que versa sobre fato ocorrido no dia 22 de maio de 2011, às 17h 00, no balneário Pau D'arquinho, onde segundo relatos contidos no BOPM prestado pelo o Srº. Américo Ribeiro da Silva, este entrou em contato no número 190- Polícia Militar, solicitando apoio e não sendo atendido, momento em que foi tratado com descaso.

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer do encarregado, que diante das provas carreadas aos autos do presente procedimento apuratório, não há indícios de crime de natureza militar ou comum, nem de transgressão da disciplina policial militar, por parte do CB PM RG 18816 NATAL ABREU VILA NOVA, CB PM RG 27129 VALDECI ANTUNES FRANCO e SD PM RG 36231 DEMUEL RIBEIRO MARTINS, todos do 7º BPM, pois não existem nos autos provas testemunhais e/ou documentais, que possam materializar a denúncia do nacional Américo Ribeiro da Silva, ficando prejudicada a apuração dos fatos;

2 – Encaminhar a presente decisão para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPR V.

3- Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

4 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do comandante do 7ºBPM. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 04 de setembro de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11334

Presidente da Comissão Permanente da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 015/11– CorCPR V, de 30/08/2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. Nº 095/2011 PJRM de 14/06/2011, e seus anexos: TERMO DE DECLARAÇÃO prestado pelo Sr. IRANI ALVES PINTO à promotoria de justiça da Comarca de Rio Maria, remetido pela CorGERAL.

FATO: Apurar todas as circunstâncias relatadas na documentação origem, em que versa sobre fato ocorrido no dia 08/06/2011 na cidade de Rio Maria – PA, envolvendo os policiais conhecidos como SGTs PMs SILVIO e GENIVAL, e ainda outros não identificados, que segundo relato do Sr. IRANI ALVES PINTO, os policiais militares que estavam naquela diligência, invadiram a residência de seu filho conhecido por SINOMAR ALVES ROSA, que na

oportunidade os policiais chegaram dentro do quintal da residência do seu filho e dispararam 05(cinco) tiros contra a pessoa do seu filho e que na mesma data, no horário das 18h00min retornaram a casa do filho do declarante, onde o policial conhecido por SGT SILVIO disse as seguintes textuais para a esposa do filho do declarante “QUE A MESMA IRIA FICAR VIÚVA

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer do encarregado que diante das provas carreadas aos autos e do resultado constante no bojo da presente solução de sindicância, não há indícios de crime de qualquer natureza, nem tampouco, transgressão da disciplina por parte de qualquer Policial Militar do 17ºBPM, sendo que, do que ficou apurado, consta uma ação policial normal e regida pelos ditames da legalidade, já que as testemunhas, fls 15,22,27,29 foram uníssonas em relação a legalidade da ação, já que afirmam que os militares encontravam-se em perseguição ao acusado de furto de pré nome SINOMAR, o qual se homiziara no mato, próximo a sua residência, e que a frase utilizada pelo 3º SGT SILVIO a esposa do acusado, se referia a vida que o SINOMAR levava, na prática de assaltos e usuário de CRAQUE, não se configurando como qualquer tipo de ameaça..

2 – Encaminhar a presente decisão para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPR V.

3- Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

4 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do comandante do 17º BPM. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 21 de novembro de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11334
Presidente da Comissão Permanente da CorCPR V

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 005/2011-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 005/2011-CorCPR-VI de 10 de março de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 052 de 17 de março de 2011, a qual teve como Sindicante o 2º TEN PM RG 35473 WANDERSON ANTUNES DOS REIS, do 19º BPM, a fim de apurar os fatos constantes em documentação remetida à Corregedoria Regional da Polícia Rodoviária Federal, pelo cidadão de nome JAIR O. WAGNER, de que no dia 20 de setembro de 2010, no KM 220, da Rodovia BR-010, próximo a cidade de Dom Eliseu – PA, teria ocorrido um acidente de trânsito envolvendo um veículo que transportava confecções da empresa Marisa Modas, no valor de R\$139.508,72 e que uma guarnição da polícia militar presente no local teria sido omissa, permitindo que a carga fosse saqueada por populares, em razão de não ter sido atendida a solicitação da quantia de R\$10.000,00, feita por um policial militar, para impedir a consumação do referido crime.

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Sindicante às fls. 37, e decidir com base nos autos da Sindicância, que há indícios de crime de natureza militar, bem como indícios de transgressão da disciplina policial militar praticados pelo CB PM RG 26933 EDILSON SANTOS BEZERRA, pertencente à 4ª Cia PM de Dom Elizeu/PA, por ter, em tese, no dia 20 de setembro

do ano de 2009 (e não 2010, o que se pode verificar nos depoimentos juntados aos autos às fls. 46, 90, e documentos de fls. 50, 51 e 54), exigido a quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais) da Empresa Wagner Reguladora de Sinistros LTDA, de propriedade do Sr. Jair Orestes Wagner e representada na região do tombamento pelo perito Sérgio Chirolli, para que ele, CB BEZERRA, e outros policiais militares permanecessem no local onde a carreta bi-trem de placas JQZ-2368 havia tombado, à altura do KM 220 da BR-010 (próximo a Dom Elizeu), a fim de evitar que populares saqueassem a carga, que se tratava de confecções da Empresa Marisa Modas. Que diante da recusa da Empresa Wagner Reguladora de Sinistros LTDA, responsável pelo veículo tombado, em pagar a quantia, em tese, exigida pelo cabo, e diante da contra-proposta da empresa, que teria sido intermediada pelo perito Sérgio Chirolli, em disponibilizar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para que os policiais militares permanecessem no local do tombamento, o CB BEZERRA, rejeitando a contra-proposta, teria saído do local do acidente juntamente com todos os policiais militares que o acompanhavam, totalizando em torno de 08 (oito) a 10 (dez) homens fardados em uma viatura da PM (foto às fls. 60) e um veículo particular de cor preta, o que teria incentivado a ação de populares em saquear toda a mercadoria de um dos reboques de carga tombado, conhecido por “Romeu”, cf. verificado às fotos de fls. 66 a 69 da Sindicância. Que o outro reboque de carga, conhecido por “Julieta”, só não foi também saqueado pelos populares devido à chegada do PRF DAVI, que teria sido acionado pelo perito Sérgio para dar apoio no local do tombamento, após a saída dos PM's.

2. Propor ao Sr. Corregedor Geral da PMPA a instauração de Conselho de Disciplina em desfavor do CB PM RG 26933 EDILSON SANTOS BEZERRA, pertencente à 4ª Cia PM de Dom Elizeu/PA, face os indícios de prática de transgressão da disciplina policial militar, em tese, de natureza GRAVE que preenche o requisito previsto no Art. 114, I da Lei nº 6833/06 (CEDPM), descritos no “item 1” desta Solução. Providencie a CorCPR-VI.

3. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

4. Juntar a Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, encaminhando a 1ª via a JME, e disponibilizando a 2ª via ao Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 18 de novembro de 2011.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 020/2010-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente em Exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 020/2010-CorCPR-VI de 01 de setembro de 2010, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 166 de 09 de setembro de 2010, com escopo de apurar as declarações prestadas pelo cidadão ANGELO SILVA DOS SANTOS, de que no dia 06 de junho de 2010, por volta de 01h30min, quando se encontrava em uma festa de aniversário, em frente sua residência, no bairro Nova Esperança, município de Paragominas, juntamente com um cidadão de nome JOSIEL, teria sido abordado por policiais militares que estavam em uma viatura, os quais teriam lhe agredido fisicamente com socos no rosto e pauladas nas costas e nos braços, sendo em seguida apresentados na Delegacia de Polícia local, onde foram encaminhados para exame de corpo de delito pela Delegada de Polícia Civil de plantão.

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir com base nos autos da Sindicância que há indícios tanto de prática de crime de natureza militar, quanto de prática de transgressão da disciplina policial militar por parte dos militares estaduais CB PM RG 22772 ADEMIR ALVES DA SILVA e SD PM RG 33223 SAMUEL MARQUES BRAGA, ambos do 19º BPM, por terem, em tese, trabalhado mal quando no atendimento de ocorrência policial militar ocorrida por volta de 01h30min do dia 06 de junho de 2010, na Rua São Paulo, no bairro Nova Esperança, em Paragominas/PA, tanto que teriam chegado na abordagem ao cidadão ÂNGELO SILVA DOS SANTOS e seu amigo GESIEL DO NASCIMENTO CARVALHO já de forma agressiva (tapa na nuca de ÂNGELO), o que teria ocasionado por parte de ÂNGELO uma reação com empurrão no peito de um dos militares, reação esta que teria gerado em ambos militares a resposta excessiva com agressões a socos e pauladas em diversas partes do corpo dos dois civis, cuja materialidade teria sido atestada através dos laudos de fls. 48 a 51 da Sindicância.

Que resalto ainda a maior responsabilidade pelo trabalho mal executado por parte do CB PM RG 22772 ADEMIR ALVES DA SILVA, visto que na qualidade de comandante da guarnição, composta por ele e o SD SAMUEL, após a ocorrência acima narrada, teria prendido e encaminhado os nacionais GESIEL e ÂNGELO diretamente para a DEPOL de Paragominas/PA, onde foram apresentados somente por tentativa de arrombamento, sendo que somente em sede de apuração na Sindicância, alegou a resistência por parte de ÂNGELO, justificando ainda que não teria relatado dita resistência no BOPM de fls. 09/09-v, por estar em escala de 24h por 48h, ser final de semana, e não ter delegado na DEPOL no horário da apresentação, o que não justifica a omissão de qualquer registro no BOPM, primeiro porque trata-se de documento de controle e registro da PMPA, e não da PC do Estado. Segundo, porque foi assinado pelo IPC DELECON OLIVEIRA, representante da Polícia Civil na ocasião que estava na DEPOL e recebeu os nacionais GESIEL e ÂNGELO, e a quem caberia adotar as providências atinentes àquele Órgão Estadual, tais como acionar a autoridade policial a respeito da apresentação, ou outras entendidas cabíveis.

2. Que vislumbra-se também indícios de omissão por parte do IPC DELECON OLIVEIRA no caso em tela, visto que em seu depoimento de fls. 80 apresenta a justificativa ao fato dele não ter visto nenhuma lesão nos nacionais ÂNGELO e GESIEL, devido à apresentação de ambos ter-lhe sido feita no horário noturno, com má iluminação, e que os dois civis entraram na carceragem de camisa, declaração esta que conflita com o depoimento da Delegada Mahenalva, às fls. 052, dando conta que tão logo chegou na DEPOL, já pela manhã do mesmo dia 06 de junho de 2010, teria encontrado ÂNGELO e GESIEL lesionados e recolhidos na carceragem, estando o primeiro bastante ferido, sendo enfim encaminhados para a o hospital para atendimento e exame de corpo delicto, onde foram atestados várias lesões através dos laudos juntados às fls. 48 a 51 da Sindicância.

3. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

4. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do CB PM RG 22772 ADEMIR ALVES DA SILVA e SD PM RG 33223 SAMUEL MARQUES BRAGA, ambos do 19º BPM, face os indícios de prática de transgressão militar relatados no "item 1" desta Solução. Providencie a CorCPR-VI.

5. Juntar a Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, encaminhando a 1ª via à JME para as providências julgadas cabíveis referentes aos indícios de crime ao norte relatados, e disponibilizando a 2ª via ao Encarregado do PADS. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 23 de novembro de 2011.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 039/2011-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente em Exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 039/2011-CorCPR-VI de 23 de agosto de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 162 de 31 de agosto de 2011, a qual teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 18273 ANTONIO MESSIAS SOARES SOUZA, do 19º BPM, a fim de apurar as declarações prestadas pelo cidadão ANCHIETA KENNEDY DA SILVA ARAUJO, de que no dia 07 de agosto de 2011, por volta de 21h30min, encontrava-se conduzindo seu veículo falando ao celular, ocasião que um policial militar anotou a placa de seu veículo, tendo o declarante questionado o motivo de tê-lo multado, razão pela qual recebeu voz de prisão por desacato, sendo puxado de dentro de seu carro e conduzido em uma viatura para a Seccional de Polícia.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir com base nos autos da Sindicância que não há indícios de prática de crime, e nem prática de transgressão da disciplina policial militar pelo SD PM RG 35059 MARCELO RODRIGUES FEITOSA, ou qualquer outro pertencente à PMPA, face à absoluta falta de comprovação das denúncias feitas pelo cidadão ANCHIETA KENNEDY DA SILVA ARAUJO, dando conta de possível abuso de autoridade policial militar, por ter sido arrancado a força de dentro de seu veículo na via pública, no dia 07 de agosto de 2011, para ser conduzido injustamente à DEPOL de Paragominas/PA.

Que justifico a decisão acima, em virtude de verificar nos autos, e contrariando as declarações do Sr. ANCHIETA, a juntada dos testemunhos de agentes de trânsito do DEMUTRAN de Paragominas/PA que acompanhavam o SD MARCELO na viatura, narrando que o fato gerador da abordagem ao veículo em que estava o Sr. ANCHIETA, teria sido a prática de infração de trânsito de uso de celular quando na direção do veículo automotor, o que gerou seu descontentamento e consequente desacato ao policial militar, que como consequência motivou a apresentação do cidadão na DEPOL com lavratura de TCO (fls. 08), o qual finalizou, em juízo, na proposta de transação penal aceita pelo cidadão ANCHIETA KENNEDY DA SILVA ARAUJO (fls. 38), como autor do TCO capitulado no Art. 331 do CPB, onde foi sentenciado a doar a quantia de R\$250,00 (duzentos e cinquenta) reais para o Abrigo São Vicente de Paula.

2. Que com base no descrito no “item 1” da presente solução, lastreado pela prova testemunhal e aceitação da proposta de transação penal acima descritas, entendo ainda que o Sr. ANCHIETA KENNEDY DA SILVA ARAUJO fez falsa comunicação de crime praticado por policial militar, provocando assim a ação da autoridade competente para apurar fato que sabia não ter acontecido, com intuito de furtar-se à conduta ilícita que ele havia praticado primeiramente na direção de seu veículo, e na sequência contra o policial militar, e/ou por mero sentimento de vingança por ter sido preso e apresentado na DEPOL.

3. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

4. Juntar a Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, encaminhando a 1ª via ao representante do Ministério Público da Comarca de Paragominas/PA para as providências julgadas cabíveis, face o disposto no “item 2” desta Solução, e arquivando a 2ª via no cartório da Comissão de Correição do CPR-VI. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 16 de novembro de 2011.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPR-VI

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 013/11/SIND – Cor CPR VII, de 25 de novembro de 2011.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 23.140 ANTÔNIO SÉRGIO DE ALMEIDA CARVALHO, da 1ª CIPM.

ACUSADO: Policiais militares da 1ª CIPM.

OBJETO: Apurar denuncia de tortura mediante agressões físicas e utilização de spray de pimenta, contra detentos do CRSAL, no município de Salinópolis-PA, ocorrido no dia 21 de setembro de 2011, no interior daquela Casa Penal.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16.244
Presidente da CorCPR VII

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 009/11/SIND – Cor CPR VII

PROCEDIMENTO: Sindicância de Port. N.º 009/11/SIND/CorCPR VII, de 19.10.2011.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15861 JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO SANTOS, da 5ª CIPM.

FATO: Apurar denuncia de violação de domicílio, lesão corporal e ameaça praticada pelo CB PM Pedro Paulo Ribeiro Rodrigues, da 5ª CIPM, quando juntamente com outras pessoas vieram a praticar os delitos acima mencionados na propriedade da família do Sr. Madian José Brito da Silva, no dia 07 de setembro de 2011, na localidade de Jacareteua, no município de Traquateua-PA, por volta das 14:30h.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VII (Cor CPR VII), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 009/11/SIND – Cor CPR VII, de 19 de outubro de 2011, de que os fatos apurados apresentam indícios de crime de autoria incerta, vitimando com lesão corporal os nacionais Madian José Brito da Silva e Adriano Brito Brazão, conforme Laudos de Exame de Corpo de Delito nº 46062/2011 e 46063/2011, respectivamente, do Centro de Perícias Científicas “Renato

Chaves”, datado de 08 de setembro de 2011, considerando que mediante as provas colhidas pelo Encarregado do Procedimento Apuratório, não foi possível identificar o(os) autor(es) daquelas práticas que geraram aquelas lesões, onde o CB PM RG 28.202 PEDRO PAULO RIBEIRO RODRIGUES, da 5ª CIPM, entrevistou para evitar a ação dos populares contra as duas vítimas, que vieram a praticar as tais lesões.

2 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 009/11/SIND – Cor CPR VII, de 19 de outubro de 2011, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem transgressão da Disciplina Policial Militar, que possam ser atribuídas ao CB PM RG 28.202 PEDRO PAULO RIBEIRO RODRIGUES, da 5ª CIPM, pelos fatos mencionados na Portaria da Sindicância em questão, uma vez que pelas provas colhidas nos Autos, fica impossível imputar ao policial militar a autoria das lesões corporais sofridas por Madian José Brito da Silva e Adriano Brito Brazão, bem como a prática de violação de domicílio, ficando demonstrado que o policial militar veio a tentar intervir na ação dos populares que investiram contra os dois suspeitos de terem praticado o furto de uma televisão.

3 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a Cor CPR VII;

4 – ARQUIVAR cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a Cor CPR VII;

5 – ARQUIVAR cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a Cor CPR VII/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de novembro de 2011.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16.244
Presidente da CorCPR VII

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 006/11- CorCPR-VIII

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do 16º BPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 006/2011- PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude de estar aguardando autorização Judicial para proceder à oitiva do acusado.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 006/11- PADS/CorCPR-VIII, de 22 de outubro a 06 de novembro de 2011.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Belém/PA, 22 de Outubro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 006/11- CorCPR-VIII

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e

ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 01 DEZ 2011

considerando que o CAP QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do 16º BPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 006/2011- PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude do acusado encontra-se em gozo de férias regulamentares.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 006/11- PADS/CorCPR-VIII, de 25 de outubro a 24 de novembro de 2011.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Belém/PA, 26 de Outubro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DO PADS Nº 006/11 - CorCPR-VIII

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do 16º BPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 006/2011- PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido procedimento.

RESOLVE:

Art.1º - DESSOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 006/11- PADS/CorCPR-VIII , a contar de 24 de Outubro de 2011.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Belém/PA, 24 de Outubro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 072/11- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 14925 HELDO CAMPOS AMARAL, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 072/2011- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude da vítima encontrar-se ausente deste município.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 072/11- SIND/CorCPR-VIII, de 07 a 18 de Novembro de 2011.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 07 de Novembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORT. Nº 003/2010/CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21854 AGENOR REBELO DOS SANTOS, do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 003/10-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível transgressão da disciplina policial militar cometida em tese por policiais militares, na época lotados no 16º BPM, por ter no dia 19 MAI 06, por volta das 12h, no interior da Delegacia de Polícia Civil do município de Altamira/PA, ameaçado de morte um detento, pelo fato deste ter denunciado o possível envolvimento do militar na facilitação da fuga de seu delator e outro detento, no mês de abril de 2005, mediante o pagamento do valor de R\$3.000,00 (três mil reais) e ainda por ter prenunciado a morte de um Agente Prisional, quando este se recusou a trabalhar com o militar na guarita do presídio local, sob a acusação de que o acusado era quem passava drogas para o interior daquela Casa Penal, fato acontecido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

Visto que, passou-se mais de 05 (cinco) anos o fato em questão; a administração policial militar não abriu processo administrativo disciplinar para que se interrompesse o prazo prescricional; se perdeu o “jus puniendi” devido à prescrição prevista em Lei; e fundamentado no Art. 174 da Lei nº 6833 (CEDPM); Concluo que;

Arquivar os autos do presente procedimento, tendo em vista, o acima descrito;

Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Altamira, PA, 29 de Setembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORT. Nº 043/2011-CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 26345 CLAUDIO RODRIGUES ALVES, do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 043/11-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de abuso de autoridade contra uma comerciante, durante abordagem policial, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

RESOLVO:

Concordar em parte da conclusão do Sindicante:

Não há indício de crime de qualquer natureza por parte do sindicado;

Há indício de transgressão da disciplina, por parte do CB PM RG 23730 JOSÉ IRAMAR DA SILVA MAUÉS, por ter em tese, agido de maneira descortês com a Senhora MARLENE CELESTINO, no momento da abordagem em seu bar, no dia 29 de Abril de 2011, por volta das 23h, tendo ainda, o referido policial militar nesse dia, estar fardado na ocorrência mesmo não estando escalado de serviço para o patrulhão, conforme fls.33 do presente procedimento, com isso, interferindo na missão sem ter a devida competência para tal.

ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 01 DEZ 2011

Abrir PADS em desfavor do CB PM RG 23730 JOSÉ IRAMAR DA SILVA MAUÉS, pelo descrito no subitem “b”. Incluso nos incisos X, LVIII, XCII, do Art. 37; transgressão de natureza “MEDIA”; conforme § 3º do Art. 31; tudo da Lei nº. 6.833/2006 (CEDPM); Providencie a CorCPR – VIII;

Arquivar a 1ª via e disponibilizar a 2ª via dos autos ao Encarregado do PADS; Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Altamira, PA, 06 de Outubro de 2011.

**ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORT. Nº 045/2010 – CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 21855 RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO do 16º BPM.

INTERESSADO: Policial militar do 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 045/10-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de abuso de autoridade durante abordagem policial, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

RESOLVO:

Concordar com o encarregado de que nos autos há indícios de crime militar e de transgressão disciplinar por parte do 2º SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA, do 16º BPM, por ter em tese, no dia 19 de Setembro de 2010, presenciado uma ocorrência de vias de fato, e não haver conduzido a vítima juntamente com testemunhas e acusado até a Delegacia de Polícia Civil, decidindo apenas por abordar e apresentar o acusado, a quem imputou o crime de desacato à autoridade, e infrações de trânsito, e mesmo assim, desistiu de apresentar o preso, alegando prevaricação ao EPC Antônio Carlos, que exigiu o veículo em posse do apresentado, já que imputava ao mesmo, infração de trânsito, o qual se negou a fazer, abusando com isso da autoridade policial a ele confiada; ficando claro nos Autos que o policial em epígrafe, se deixou mover pela emoção e passou a ter apenas o acusado como alvo, o Sr. Rogério Rodrigues Damasceno, com quem tem causa pessoal, por envolvimento em sua vida sentimental, com o pretexto de lhe causar terror e humilhação, bem como, deixou de produzir o BOPM, Auto de Apreensão e Apresentação de Veículo, e, o Auto de Resistência, em cumprimento ao exposto na Súmula Vinculante nº. 11 do STF, de 03 de Agosto de 2008;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado contra o 2º SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA, do 16º BPM, conforme o descrito no item anterior. Providencie a CorCPR-VIII;

Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Auditor Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR-VIII;

Disponibilizar a 2ª via ao Encarregado do PADS, e arquivá-la na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 01 DEZ 2011

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 04 de Outubro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORTARIA Nº 047/2010 – CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10876 ARNOULD ALTAMIRO OLIVEIRA da 13ª CIPM.

INTERESSADO: Policial militar da 13ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 047/10-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados na 13ª CIPM, por terem sido acusados de fazerem ingestão de bebida alcoólica, durante a prontidão a um suposto assalto a banco, bem como de ter desobedecido a ordem direta de seu Comandante, fato ocorrido no Município de Uruará/PA,

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão do sindicante, e concluir que:

Há indícios de crime de natureza militar e transgressão da disciplina por parte do CB PM RG 21835 JAIME ROBERTO DA COSTA RAMOS e CB PM RG 27687 RIVALDO CABRAL DA LUZ, por terem, quando de prontidão no dia 02 de julho de 2010, em virtude de um informe da Polícia Federal que haveria um assalto no Banco do Brasil, ingerido bebida alcoólica naquele momento e quando o SGT FREITAS chamou a atenção dos mesmos para a conduta irregular, o CB PM RAMOS destratou o referido sargento na frente dos outros militares.

Instaurar Processo Administrativo Simplificado (PADS) em desfavor do CB PM RG 21835 JAIME ROBERTO DA COSTA RAMOS pelo descrito no subitem “a”.

Deixar de instaurar Processo Administrativo Simplificado (PADS) em desfavor do CB PM RG 27687 RIVALDO CABRAL DA LUZ, por este estar na condição de falecido.

Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Auditor Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR-VIII;

Arquivar e disponibilizar a 2ª via dos autos ao Encarregado do PADS; Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 04 de novembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORTARIA Nº 053/2010 – CorCPR – VIII

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 14937 JOAQUIM GOMES DA SILVA do 16º BPM.

INTERESSADO: Policial militar do 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 053/10-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido

acusado de ter constrangimento ilegal e de tentativa de extorsão, fato ocorrido no município de Altamira/PA.;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do sindicante em que há indícios de crime de natureza militar e de transgressão disciplinar por parte do 2º SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA e do CB PM RG 26363 EPITÁCIO DA SILVA NASCIMENTO, por terem, em tese, tentado extorquir e constranger ilegalmente o casal Sr. João Estevão de Souza e a Srª Maria Jucineide Ribeiro Pinheiro, no momento em que abordaram o casal, tendo conduzido os referidos à delegacia sem fundamentação legal, e tentado no transcorrer do caminho à delegacia, obter vantagem econômica;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 2º SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA e do CB PM RG 26363 EPITÁCIO DA SILVA NASCIMENTO, ambos do 16º BPM, conforme o descrito no item anterior. Incurso no § 1º do Art. 37 e inobservância dos preceitos éticos conforme incisos VII, XVIII, XXIII, XXIV e XXXVI do Art. 18; Transgressão de Natureza Grave conforme os incisos III, VI, § 2º do art. 31, tudo da Lei nº 6833 (CEDPM). Providencie a CorCPR-VIII;

Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Auditor Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR-VIII;

Disponibilizar a 2ª via ao Encarregado do PADS, e arquivá-la na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Altamira/PA, 29 de Setembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORTARIA Nº 062/2011 – CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21840 SIDNEY NOLAM FERREIRA DA SILVA do 16º BPM.

INTERESSADO: Policial militar do 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 062/11-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, em face a denúncia de abuso de autoridade e agressão física supostamente ocorrido no dia 17 JUL 11, no município de Altamira/PA;

RESOLVO.;

Concordar com em parte com o sindicante que:

Não houve indícios de crime de qualquer natureza, bem como não houve transgressão da disciplina, praticado em tese pelo SD PM RG 33701 MARCELO DA SILVA BARBOSA e pelo SD PM RG 37552 CESAR AUGUSTO SILVA, de serviço no terminal rodoviário no dia do fato ocorrido. Que a lesão constatada no laudo de exame de corpo de delito, tipo equimose nos punhos esquerdo e direito, parestesia na face externa do primeiro quirodáctilo, também relata neste exame foi feita pela algema empregada para imobilizar o acusado (Sr. Alexsandro), o qual estava muito alterado e apresentando sintomas de embriaguez alcoólica, não havendo outra maneira de contê-lo senão de energia para imobilizá-lo, vindo a lesionar-se com a algema. Fato

este relatado nos depoimentos do Sr. ALEXSANDRO DE SOUSA PEREIRA, ILDO PETRI, SD PM BARBOSA e SD PM CESAR AUGUSTO, os quais os três primeiros foram testemunhas ocular da ocorrência, conforme fls. 016, 017, 020, 021 e 023.

Não houve indício de crime de qualquer natureza, tão pouco transgressão da disciplina, praticado em tese pela guarnição da viatura 2137, ao comando do 3º SGT PM RG 16662 JAIRO NASCIMENTO DE SOUSA, SD PM RG 35607 ALEXANDRE LIMA LOPES e SD PM RG 33839 ROBERTO CESAR PINTO BARBOSA.

Há indício de crime de natureza comum praticado em tese pelo CB PM RG 26346 MARIONEY MACHADO ARCANJO por ter entrado em luta corporal e conseqüentemente lesionado o Sr. ALEXSANDRO DE SOUSA PEREIRA, no dia 17 de Julho de 2011 (equimose na mucosa do lábio superior), lesão constatada em laudo fls 08.

Há indício de crime de natureza comum praticado em tese pelo Sr. ALEXSANDRO DE SOUSA PEREIRA, por ter agredido moralmente a Srª FRANCISCA DA COSTA LINS, quando o referido tentou agarrá-la a força, conforme declaração de fls 030.

Não há transgressão da disciplina por parte do CB PM RG 26346 MARIONEY MACHADO ARCANJO, por ter agido em legítima defesa de outrem, em conformidade com o inciso II, parágrafo único, do Art. 34 da Lei 6833 (CEDPM).

Remeter a 1ª via dos Autos ao Ministério Público de Altamira-PA, tendo em vista os subitens “c” e “d”. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 23 de setembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, informa que concedeu 07 (sete) dias de prorrogação de prazo com base no Art. 110 da Lei 6.833/06 ao 3º SGT PM RG 21856 MILTON CÂMARA DA SILVA, Encarregado da Portaria nº 073/2011-SIND/CorCPR-VIII, de 19 de Setembro de 2011, a fim de estender todos os ditames da instrução processual. (NOTA PARA BG Nº 014/2011 – CorCPR-VIII)

Altamira-PA, 10 de Novembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, informa que concedeu 07 (sete) dias de prorrogação de prazo suplementar com base no Art. 110 da Lei 6.833/06 ao 2º SGT PM RG 21867 JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Encarregado do PADS de Portaria nº 009/11-PADS/CorCPR-VIII, a fim de estender todos os ditames da instrução processual. (NOTA PARA BG Nº 015/2011 – CorCPR-VIII)

Altamira-PA, 31 de Outubro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 009 / 2011 – CorCPR IX, de 22 NOV 11.

1. ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30350 GLEIDSON SANTOS DA SILVEIRA da 4ª CIPM;
2. OBJETO: apreensão de arma de fogo carga da PMPA, portada ilegalmente por civil no dia 13/09/2011 em via pública da cidade de Mocajuba/PA, que teria tomado emprestada do CB PM JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA, da 4ª CIPM, que a tinha acautelado para o serviço policial militar.

3. OFENDIDO: Estado / Administração Pública;

4. ORIGEM: ofício nº 236/2011/2ºPJM.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE PADS Nº 013/011 – CORCPR IX - SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. Nº 001/2011 – PADS, de que o 3º SGT PM RG 13.635 LUIS RICARDO REIS ANDRADE, do 14º BPM, designado presidente do PADS de Portaria nº 0013/2011-CorCPR IX, se encontra empenhado para a realização de atualização do SIGPOL dos oficiais lotados naquela;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 013/2011–PADS, a contar do dia 16 de novembro, ficando determinado à informação do reinício do referido PADS;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IV.

Barcarena (PA), 16 de novembro de 2011.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SIND. nº 038/2011 – CorCPR IX, 23 NOV 2011.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16195 JOSÉ LUIZ BRAGA MOURA FILHO do 14º BPM/Barcarena;

2. DENUNCIANTE: SR GESSE GASPAR;

3. ORIGEM: BOPM nº 046/2011-CorCPR IX;

4. OBJETO: com vistas a apurar as responsabilidades em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, feito pelo denunciante, o qual denuncia abuso de autoridade, atribuída a policiais militares pertencentes ao 14º BPM, durante uma abordagem policial e durante a revista seus objetos pessoais (carteira com R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cartão de crédito PANCARD, cartão da seguradora, CNH, título de eleitor e chaves do veículo), foram retirados de seu bolso por um policial e apenas as chaves do veículo teriam sido entregues após sua apresentação na Delegacia;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SIND. nº 039/2011 – CorCPR IX, 23 NOV 2011.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29176 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, da 3ª CIPM/Abaetetuba;

2. OFENDIDO: SR. ODINALDO BRABO GOMES ;

3. ORIGEM: BOPM Nº 860/2011-CORREG;

4. OBJETO: com vistas a apurar as responsabilidades em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado feito pelo ofendido, o qual denuncia omissão por parte de policiais militares pertencente ao DPM de Igarapé-Miri, de fato ocorrido no dia 10 SET 2011, por volta das 15h00, ocasião em que foi denunciado um nacional conhecido por "RAFINHA", por andar armado ameaçando pessoas, e que tais policiais fazem a segurança do mesmo

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DE PORTARIA DE SIND. nº 040 / 2011 – CorCPR IX, 24 NOV 2011.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 8561 MANOEL DE JESUS LUCAS DA CRUZ da 3ª CIPM;

2. OFENDIDO: Sª MARIA SOCORRO CUSTÓDIO CEJAS, servidora do DETRAN/PA;

3. ORIGEM: Processo Administrativo 2011/37620-DETRAN/PA (Of. 172/2011 Correg DETRAN);

4. OBJETO: militar da 3ª CIPM, quando de folga e no exercício de interesse particular frustrado por agente público, teria submetido servidora do DETRAN a constrangimento policial desnecessário ao acionar guarnição policial a fim de garantir direito que não teria;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 005/11 – CorCPR XI, de 22 Novembro de 2011;

ENCARREGADO: CAP RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO da CorCPR-IV .

FATO: Investigar os fatos que resultaram no incêndio, na destruição e no saqueamento do imóvel que servia como Destacamento da Polícia Militar, no município de São Sebastião da Boa Vista – PA no dia 15 de setembro de 2011

ACUSADO(S): INOMINADOS

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém - PA, 22 de Novembro 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL – PMPA

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 009/2011

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

ADITAMENTO AO BG Nº 219 – 01 DEZ 2011

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 009/11 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o SUB TEN PM RG 10591 CARLOS EUGÊNIO SANTANA FERREIRA, do 9º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo encontra-se impossibilitado de realizar as diligências, haja vista, que não possui transporte para a localidade e a mesma é de difícil acesso e necessita de combustível para fazer o deslocamento até o rio Canivete na Ilha de Cavianinha, no transporte da Polícia Civil.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 009/11 – CorCPR XI, a contar do dia 29 de novembro de 2011 a 28 de dezembro de 2011, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de novembro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XI

ASSINA:

AMÉRICO VALERIANO DE **SENA FONSECA** - CEL QOPM RG 10447
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL